DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Ano 2013, Número 027 | **Divulgação: quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013** | **Publicação: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013**

Tribunal Regional Eleitoral

Desa. Sara Silva de Brito
Presidente

Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago
Vice-Presidente

Juiz Josevando Souza Andrade
Corregedor Regional Eleitoral

Bel.André Luís Martins Beserra
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação
Fone/Fax: (71) 3373-7159
sedim@tre-ba.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA 2
Atos do Presidente 2
Editais 2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL 2
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 2
DIRETORIA-GERAL 2
Atos do Diretor Geral 2
Portarias 2
SECRETARIA JUDICIÁRIA 5
Corip 5
Acórdãos 5
Gabinete 5
Editais 5
ZONAS ELEITORAIS 5
002ª Zona Eleitoral - SALVADOR 5
Intimações 5
008ª Zona Eleitoral - SALVADOR 6
Editais 6
013ª Zona Eleitoral - SALVADOR 7
Despachos 7
014ª Zona Eleitoral - SALVADOR 7
Editais 7
018ª Zona Eleitoral - SALVADOR 7
Editais 7
027ª Zona Eleitoral - ITABUNA 10
Portarias 10
029ª Zona Eleitoral - IBICARAÍ 10
Despachos 10
033ª Zona Eleitoral - SIMÕES FILHO 11
Editais 11
Portarias 11
Intimações 12
039ª Zona Eleitoral - VITÓRIA DA CONQUISTA 12
Editais 12
Sentenças 12
041ª Zona Eleitoral - VITÓRIA DA CONQUISTA 12
Editais 12
043ª Zona Eleitoral - CASTRO ALVES 13
Despachos 13
053ª Zona Eleitoral - CAMPO FORMOSO 13
Decisões Interlocutórias 13
060ª Zona Eleitoral - CONDEÚBA 14
Editais 14
Portarias 14
Sentenças 14
080ª Zona Eleitoral - TUCANO 14
Portarias 14
084ª Zona Eleitoral - PAULO AFONSO 15
Portarias 15
Sentenças 15
085ª Zona Eleitoral - CURAÇÁ 16
Editais 16
Portarias 16
Despachos 16
Sentenças 16
105ª Zona Eleitoral - PIATÃ 18
Editais 18
Intimações 18
108ª Zona Eleitoral - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS 18
Editais 18
111ª Zona Eleitoral - PARAMIRIM 19
Portarias 19
123ª Zona Eleitoral - ARACI 19
Editais 19
Portarias 19
129ª Zona Eleitoral - CATU 19
Editais 19
137ª Zona Eleitoral - ITORORÓ 19
Portarias 19
140ª Zona Eleitoral - ITAPETINGA 20
Portarias 20
144ª Zona Eleitoral - ENTRE RIOS 20
Portarias 20
154ª Zona Eleitoral - FEIRA DE SANTANA 20
Editais 20
158ª Zona Eleitoral - CHORROCHÓ 20
Portarias 20
161ª Zona Eleitoral - ANAGÉ 21
Editais 21
164ª Zona Eleitoral - ALAGOINHAS 23
Portarias 23
165ª Zona Eleitoral - CÂNDIDO SALES 24
Editais 24
Portarias 24
Intimações 24
172ª Zona Eleitoral - ITAMARAJU 25
Editais 25
174ª Zona Eleitoral - CANARANA 29
Portarias 29

177ª Zona Eleitoral - TREMEDAL 29
Intimações.....29
178ª Zona Eleitoral - SANTO AMARO 29
Sentenças 29
182ª Zona Eleitoral - RIACHÃO DAS NEVES.....30
Portarias.....30
194ª Zona Eleitoral - SERRA PRETA.....30
Despachos 30
201ª Zona Eleitoral - ITAMBÉ.....31
Intimações.....31
COMISSÃO DE VOTAÇÃO PARALELA.....31
COMISSÃO APURADORA 31
ANEXOS 32

PRESIDÊNCIA

Atos do Presidente

Editais

EDITAL nº 02, de 25 de janeiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, da Resolução nº 21.009, de 5 de março de 2002, do Tribunal Superior Eleitoral,

FAZ SABER aos Senhores Juízes de Direito da Comarca de Conceição do Coité que, a partir da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, encontra-se aberto o prazo de 10 (dez) dias para a inscrição dos interessados à titularidade da 132ª Zona Eleitoral, com sede na referida Comarca, devendo o pedido de habilitação ser instruído com documento que comprove a data inicial do efetivo exercício na respectiva Comarca.

Em 25 de janeiro de 2013.

Desª SARA SILVA DE BRITO

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

PORTARIAS de 29 de janeiro de 2013

Nº 38

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 284.842/2012,

RESOLVE designar MOÉSIO PAIXÃO MATEUS PEREIRA, Analista Judiciário da Área Administrativa, NS, Classe B, Padrão 6, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir LISE CUNHA MAGALHÃES, Chefe de Cartório – FC-4, da 17ª Zona Eleitoral da Capital, enquanto durar seu afastamento, por motivo de férias, no período de 28.01 a 06.02.2013.

Nº39

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 303.851/2012,

RESOLVE designar ALDA RIBEIRO DE FREITAS DA COSTA LOPES, Técnico Judiciário da Área Administrativa, NI, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir MÁRCIA MARIA AGUIAR DE CARVALHO, Chefe da Seção de Controle, Autuação e Informações Processuais – FC-6, da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - Secretaria Judiciária, enquanto durou seu afastamento, por motivo de folga compensatória por horas excedentes registradas em banco de horas, nos períodos de 07 a 11.01, 14 a 18.01 e 21 a 25.01.2013

Nº 40

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 764/2013,

RESOLVE designar MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE MATOS, Analista Judiciário da Área Administrativa, NS, Classe A, Padrão 5, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir RENATA TEIXEIRA OLIVEIRA, Oficial de Gabinete – FC-5, da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, enquanto durar seu afastamento, por motivo de folga compensatória por horas excedentes registradas em banco de horas, nos períodos de 07 a 11.01, 14 a 18.01, 21 a 25.01 e 28 a 31.01.2013.

Nº 41

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 2.693/2013,

RESOLVE designar ISRAEL ALMEIDA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, NI, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir MARIA DO SOCORRO CARVALHO CRUZ MEDEIROS DE ALMEIDA GOUVEIA, Chefe de Cartório – FC-4, da 2ª Zona Eleitoral da Capital, enquanto durar seu afastamento, por motivo de folga compensatória por horas excedentes registradas em banco de horas, nos períodos de 14 a 18.01, 21 a 25.01 e 04 a 06.02.2013.

Nº 42

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 1.436/2013,

RESOLVE designar ANA MARIA FONSECA DE QUEIROZ, Técnico Judiciário da Área Administrativa, NI, Classe A, Padrão 5, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir IVANISE JESUS DA PAZ MAGALHÃES, Oficial de Gabinete – FC-5, da Secretaria de Controle Interno, enquanto durou seu afastamento, por motivo de folga compensatória por horas excedentes registradas em banco de horas, nos períodos de 07 a 11.01 e 14 a 18.01.2013.

Nº 43

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 97, XXXI, do Regimento Interno da Secretaria, considerando o disposto nos arts. 14 e 15, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no Anexo I da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do STF/CNJ/TSE/STJ/TST/STM/CJF/ CSJT/TJDFT, bem assim o quanto previsto na Seção III da Resolução nº 22.576, de 28 de agosto de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral, publicada no Diário de Justiça da União, edição de 04.10.07, e de acordo com o constante no Processo nº 280.661/2012,

RESOLVE conceder o Adicional de Qualificação decorrente de Curso de Pós-Graduação (Especialização), de acordo com o inciso III, do art. 15, da Lei nº 11.416/06, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), à servidora ÂNGELA ROBERTA ESQUERDO GONZAGA, com efeitos financeiros retroativos a 07/11/2012.

Nº 44

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 2.183/2013,

RESOLVE designar SAYONARA ASSUNÇÃO GRILLO, Técnico Judiciário da Área Administrativa, NI, Classe A, Padrão 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir MARA

ROSITA PINHEIRO, Chefe da Seção de Acompanhamento e Gestão de Desempenho - FC-6, da Coordenadoria de Desenvolvimento e Assistência à Saúde – Secretaria de Gestão de Pessoas, enquanto durar seu afastamento, por motivo de férias, no período de 02 a 06.02.2013.

Nº 46

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 1.438/2013,

RESOLVE designar LÍVIA MÁRCIA DE LIMA SOSNIERZ, Técnico Judiciário da Área Administrativa, NI, Classe A, Padrão 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir ROSANA SAMPAIO DA PAZ, Chefe da Seção de Cálculo e Processamento de Folha de Pagamento – FC-6, da Coordenadoria de Pagamento - Secretaria de Gestão de Pessoas, enquanto durou seu afastamento, por motivo de folga compensatória por horas excedentes registradas em banco de horas, nos períodos de 07 a 11.01 e 14 a 18.01.2013.

Nº 47

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 2.657/2013,

RESOLVE designar IARA ROCHA DE FIGUEIRÊDO SILVA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, NI, Classe A, Padrão 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir MARA ROSITA PINHEIRO, Chefe da Seção de Acompanhamento e Gestão de Desempenho – FC-6, da Coordenadoria de Desenvolvimento e Assistência à Saúde – Secretaria de Gestão de Pessoas, enquanto durar seu afastamento, por motivo de férias, no período de 18.01 a 1º.02.2013.

Nº 49

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 2.241/2013,

RESOLVE designar RICARDO NASCIMENTO CANTHARINO, Técnico Judiciário da Área Administrativa, NI, Classe A, Padrão 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir JONAS DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR, Chefe da Seção de Registro de Partidos e Candidatos – FC-6, da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais – Secretaria Judiciária, enquanto durar seu afastamento, por motivo de folga compensatória por horas excedentes registradas em banco de horas, nos dias 16, 18 e 25.01 e 1º.02.2013.

Nº 50

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 303.845/2012,

RESOLVE designar JOSÉ ALEXSANDER LEMOS BAHIA, Analista Judiciário da Área Judiciária, NS, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir ONEÍZA MABEL CARNEIRO GUEDES, Chefe da Seção de Jurisprudência – FC-6, da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação - Secretaria Judiciária, enquanto durou seu afastamento, por motivo de folga compensatória por horas excedentes registradas em banco de horas, nos períodos de 07 a 11.01, 14 a 18.01 e 21 a 25.01.2013.

Nº 51

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 308.724/2012,

RESOLVE designar CARLA REIJANE ARAÚJO SANTOS DA SILVA, servidora requisitada, para substituir JANE LARYSSA MOTA SOUZA, titular da Chefia de Cartório - FC-01, da 145ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Santaluz, por motivo de gozo de compensação do recesso forense, no período de 07 a 18.12.2012, em virtude do afastamento, nesse período, de sua substituta legal, ALESSANDRA RODRIGUES CUNHA.

Nº 52

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 303.346/2012,

RESOLVE designar MARIA EMÍLIA FERREIRA DA SILVA, servidora requisitada, para substituir ANA PAULA SALDANHA DE OLIVEIRA PEREIRA, titular da Chefia de Cartório - FC-01, da 171ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Camaçari, por motivo de férias, no período de 03 a 17.12.2012, bem como em virtude do afastamento, nesse período, de sua substituta legal, MÁRCIA MERCÊS DE OLIVEIRA PEIXOTO.

Salvador, em 29 de janeiro de 2013.

MARTA GAVAZZA

Diretora-Geral Substituta

PORTARIAS de 30 de janeiro de 2013

Nº 54

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Processo nº 1.099/2013,

RESOLVE revogar, a partir de 1º.2.2013, a Portaria nº 78, de 8.2.2010, que designou ALYSSON LOIOLA AIRES, Analista Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, removido para este Regional, para substituir o titular da Chefia de Cartório – FC-01 da 156ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Feira de Santana, durante os seus afastamentos legais e ocasionais, exceto folgas.

Nº 55

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Processo nº 1.099/2013,

RESOLVE designar, a partir de 1º.02.2013, TÁSSIO TÚLIO BRAZ BEZERRA, Analista Judiciário da Área Judiciária, NS, Classe B, Padrão 6, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular da Chefia de Cartório – FC-01, da 156ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Feira de Santana, durante os seus afastamentos legais e ocasionais.

Salvador, em 30 de janeiro de 2013.

MARTA GAVAZZA

Diretora-Geral Substituta

PORTARIAS de 31 de janeiro de 2013

Nº 62

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nos Processos nº 289.014/2012 e nº 3.951/2013,

RESOLVE designar ANA IZA ALMEIDA DA SILVA, Analista Judiciário da Área Administrativa, NS, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir LIVIO DE ASSIS ARA, Chefe da Seção de Logística e Voto Informatizado – FC-6, da Coordenadoria de Eleições – Secretaria de Tecnologia da Informação, enquanto durou seu afastamento, por motivo de férias, no período de 21 a 23.01.2013.

Nº 63

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 316.041/2012,

RESOLVE designar ÂNGELO MIGUEL FIGUEREDO PAVANI, Técnico Judiciário da Área Administrativa, NI, Classe B, Padrão 6, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir MÁRCIA MARIA AGUIAR DE CARVALHO, Chefe da Seção de Controle, Autuação e Informações Processuais – FC-6, da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais – Secretaria Judiciária, enquanto durar seu afastamento, por motivo de férias, no período de 28.01 a 06.02.2013.

Nº 64

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 4.314/2013,

RESOLVE designar SIDNEX ARAGÃO SANTOS, Técnico Judiciário da Área Administrativa, NI, Classe A, Padrão 4, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir MILENA SCHLEU SARRAF, Chefe de Cartório – FC-4, da 9ª Zona Eleitoral da Capital, enquanto

durar seu afastamento, por motivo de férias, no período de 28.01 a 06.02.2013.

Nº 65

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 3.378/2013,

RESOLVE designar EDUARDO MACHADO OLIVEIRA, Analista Judiciário da Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, removido para esta Corte, para substituir IVANISE JESUS DA PAZ MAGALHÃES, Oficial de Gabinete – FC-5, da Secretaria de Controle Interno, enquanto durarem seus afastamentos, por motivo de folga compensatória por horas excedentes registradas em banco de horas e férias, nos períodos de 21 a 25.01 e 28.01 a 06.02.2013, respectivamente.

Nº 66

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 303.140/2012,

RESOLVE designar MIRELA GICO CASADO, Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em exercício provisório nesta Corte, para substituir ISABELA SILVA MENEZES PLESSIM, Chefe da Seção de Banco de Dados – FC-6, da Coordenadoria de Produção e Suporte – Secretaria de Tecnologia da Informação, enquanto durou seu afastamento, por motivo de férias, no período de 07 a 16.01.2013.

Nº 67

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 303.928/2012,

RESOLVE designar ROSANA GRÁCIA FERREIRA ALVES, Técnico Judiciário da Área Administrativa, NI, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir TÂNIA MARIA NOBRE CARDOSO, Chefe de Cartório – FC-4, da 7ª Zona Eleitoral da Capital, enquanto durou seu afastamento, por motivo de folga compensatória por horas excedentes registradas em banco de horas, nos períodos de 07 a 11.01, 14 a 18.01 e 21 a 22.01.2013.

Nº 68

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 315.789/2012,

RESOLVE designar ANA PAULA COSTA FRANCA, Analista Judiciário da Área Judiciária, NS, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir ANA LÚCIA ARAÚJO PINHEIRO, Chefe de Cartório – FC-4, da 4ª Zona Eleitoral da Capital, em virtude do afastamento de seu substituto legal Antônio Sávio Reis de Pinho, no período de folga compensatória por horas excedentes registradas em banco de horas do titular, de 07 a 11.01, 14 a 18.01, 21 a 25.01 e 28.01 a 1º.02.2013.

Nº 69

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 303.846/2012,

RESOLVE designar JOSÉ ALEXSANDER LEMOS BAHIA, Analista Judiciário da Área Judiciária, NS, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir ONEÍZA MABEL CARNEIRO GUEDES, Chefe da Seção de Jurisprudência – FC-6, da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação - Secretaria Judiciária, enquanto durar seu afastamento, por motivo de férias, no período de 28.01 a 06.02.2013.

Salvador, em 31 de janeiro de 2013.

MARTA GAVAZZA

Diretora-Geral Substituta

PORTARIAS de 1º de fevereiro de 2013

N.º 72

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no processo n.º 306.945/2012,

RESOLVE designar IVANILTON ARAÚJO SOBRINHO, servidor requisitado, para substituir JAMILE FERNANDES GOMES, titular da Chefia de Cartório – FC-01, da 120ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Valente, enquanto durou o seu afastamento por motivo de gozo férias, no período 10 a 19/12/2012.

Nº 83

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 1.857/2013,

RESOLVE designar ISABEL CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO SÁ, Técnico Judiciário da Área Administrativa, NI, Classe B, Padrão 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir ELIZETE QUEIROZ BRITO DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Acompanhamento e Execução Financeira – FC-6, da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, enquanto durou seu afastamento, por motivo de férias, no período de 07 a 18.01.2013.

N.º 84

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo n.º 7.691/2013,

RESOLVE conceder 64 (sessenta e quatro) diárias e ½ (meia), com valor unitário de R$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), perfazendo um total de R$ 14.448,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e oito reais), nos termos dos arts. 1º, § 1º, 5º, II e 14, II, da Resolução TSE nº 23.323/2010, acrescidas do valor de R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), correspondente à indenização de despesas com transporte rodoviário, nos termos dos arts. 1º, 2º, e 6º, § 1º, da Portaria nº 456/2012, da Presidência desta Corte, ao servidor LÚCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, NI/B/7, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para se deslocar para a 173ª Zona Eleitoral, com sede no município de Ibotirama, no período de 03.02 a 08.04.2013, a fim de prestar suporte às eleições suplementares do município de Múquem do São Francisco, pertencente à referida Zona.

Nº 85

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 303.929/2012,

RESOLVE designar PEDRO CORRÊA OLIVEIRA JÚNIOR, Técnico Judiciário da Área Administrativa, NI, Classe A, Padrão 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir TÂNIA MARIA NOBRE CARDOSO, Chefe de Cartório – FC-4, da 7ª Zona Eleitoral da Capital, enquanto durar seu afastamento, por motivo de folga compensatória por horas excedentes registradas em banco de horas, nos períodos de 23 a 25.01, 28.01 a 1º.02 e 04 a 06.02.2013.

Salvador, em 1º de fevereiro de 2013.

MARTA GAVAZZA

Diretora-Geral Substituta

PORTARIA Nº 17, de 16 de janeiro de 2013

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE revogar, a partir de 07.01.2013, a Portaria nº 765, de 30.11.2012, que designou LUIZ CLÁUDIO PEREIRA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, NI, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular da Chefia de Cartório – FC-01, da 121ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Ibitiara, durante os seus afastamentos legais e ocasionais.

Salvador, em 16 de janeiro de 2013.

CINTHIA ALMEIDA DA SIVEIRA

Diretora-Geral Substituta

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Corip

Acórdãos

PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL Nº 50-34.2012.6.05.0171 – CLASSE 30 – CAMAÇARI.
RECORRENTE: Jornal da Metrópole. Advª.: Déborah Cardoso Guirra.
ASSISTENTES: Coligação PRA FAZER MUITO MAIS POR CAMAÇARI e Ademar Delgado das Chagas. Advs.: Carlos Augusto S. Medrado e Vandilson Pereira Costa.
RECORRIDOS: Luis Maurício Bacellar Batista e Coligação TÁ NA HORA DE MUDAR. Advs.: André Requião Moura e Igor Brandão Barbalho Costa.
PROCEDÊNCIA: Juízo Eleitoral da 171ª Zona/Camaçari.
RELATOR: Juiz Roberto Maynard Frank.
DECISÃO: **À unanimidade, deu-se provimento ao recurso.**

RECURSO ELEITORAL Nº 152-08.2012.6.05.0187 – CLASSE 30 – FORMOSA DO RIO PRETO.
RECORRENTE: Coligação FORMOSA DE UM JEITO NOVO COM A FORÇA DO POVO. Advs.: Túlio Machado Viana, Hélio Justo de Oliveira Marques, Bruno Alves de Almeida e Vinícius Vivas Garcia.
RECORRIDA: Coligação UNIDOS PELA VITÓRIA DO POVO. Advs.: Malena de Souza Gomes, Elton Santos da Silva e Nêmora Tassiara Sisti Rossa.
PROCEDÊNCIA: Juízo Eleitoral da 187ª Zona/Formosa do Rio Preto.
RELATOR: Juiz Wanderley Gomes.
DECISÃO: **À unanimidade, negou-se provimento ao recurso.**

RECURSO ELEITORAL Nº 221-64.2012.6.05.0179 – CLASSE 30 – JAGUARARI.
RECORRENTE: Everton Carvalho Rocha. Advs.: Alcione Eneas de Assis Rodrigues e Elza Cavalcante Rodrigues.
RECORRIDA: Coligação JAGUARARI NO RUMO CERTO. Adv.: Luis Eduardo Gomes do Nascimento.
PROCEDÊNCIA: Juízo Eleitoral da 179ª Zona/Jaguarari.
RELATOR: Juiz Wanderley Gomes.
DECISÃO: **À unanimidade, deu-se provimento parcial ao recurso.**

RECURSO ELEITORAL Nº 339-22.2012.6.05.0088 – CLASSE 30 – SEABRA.
RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral.
RECORRIDOS: Dálvio Pina Leite, Ricard Nickson Medeiros Ramos e Coligação DEIXA O CORAÇÃO VOTAR. Advs.: Jurandy Alcântara de Figueiredo Neto, Iury Carlos Seixas Figueiredo e Jacques Sadi Gumes de Alcântara.
PROCEDÊNCIA: Juízo Eleitoral da 88ª Zona/Seabra.
RELATOR: Juiz Josevando Souza Andrade.
DECISÃO: **À unanimidade, negou-se provimento ao recurso.**

RECURSO ELEITORAL Nº 557-57.2012.6.05.0021 – CLASSE 30 – CONDE.
RECORRENTES: Coligação UMA NOVA POLÍTICA, UM NOVO CONDE e Zironaldo Nunes Barros. Advs.: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Hêider Amaral e Silva e Rafael Barros Silva de Pedreira Barbosa.
RECORRIDA: Marly Leal de Oliveira. Advs.: Danilo Matos Cavalcante de Souza, Ludimilla Leal de Oliveira e outros.
PROCEDÊNCIA: Juízo Eleitoral da 21ª Zona/Esplanada.
RELATOR: Juiz Josevando Souza Andrade.
DECISÃO: **À unanimidade, inacolheu-se a preliminar e, no mérito, negou-se provimento ao recurso.**
Em 05 de fevereiro de 2013.
MARTA GAVAZZA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

Gabinete

Editais

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JANEIRO DE 2013.

EM CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14.03.79, E 2º, XXXIV, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA FAZ PUBLICAR A RELAÇÃO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS, REDISTRIBUÍDOS, DESPACHADOS E JULGADOS DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2013, EM ANEXO.
Em 05 de fevereiro de 2013.
Desª. Sara Silva de Brito
Presidente

ZONAS ELEITORAIS

002ª Zona Eleitoral - SALVADOR

Intimações

FILIAÇÃO PARTIDARIA

PROCESSO Nº 18046.2012.605.0002 SALVADOR/BA
DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: ANTONIO JORGE CRUZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PUBLICAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS
O Juiz Eleitoral da 2.ª Zona, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Legislação Eleitoral em vigor, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao eleitor ANTONIO JORGE CRUZ DA SILVA que proferiu a seguinte sentença no processo nº 1804620126050002: "...Vistos etc ...O presente expediente versa sobre a filiação partidária, do(a) eleitor(a) ANTONIO JORGE CRUZ DA SILVA, Inscrição n.º 68986690566, aos partidos PSC – PARTIDO SOCIAL CRISTAO e PDT – PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA. Através da informação prestada pela Chefe de Cartório desta Segunda Zona Eleitoral, não existe informação de desfiliação por parte do (a) eleitor(a) e que uma das filiações não figura na última relação oficial enviada pelo partido. Devidamente notificados, nos moldes do art. 12º, § 1º da Res. TSE 23.117/2009, c/c com o art. 3º do provimento 15/2009 da CGE, o filiado e os respectivos partidos mantiveram-se silentes quanto à duplicidade de filiações. Destarte, com fundamento legal no art. 22, Parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95 e no art. 12, §4.º, da Res. TSE n.º 23.117/2009, DECLARO a nulidade de ambas as filiações ao PSC – PARTIDO SOCIAL CRISTAO e PDT – PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, devendo proceder-se aos respectivos cancelamentos junto ao sistema da Justiça Eleitoral. Notifiquem-se os partidos interessados e o eleitor por meio de Aviso de Recebimento – AR, para apresentarem recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da juntada aos presentes autos do aviso de recebimento. Transcorrido o prazo recursal "in albis", e aposta nos autos a necessária certidão, encaminhe-se ao Ministério Público Eleitoral para ciência e devidas medidas cabíveis". Salvador, 09 de janeiro de 2013. ". JOAO BATISTA ALCANTARA FILHO. Juiz da Segunda Zona Eleitoral Eu, Maria do Socorro C C M de A Gouveia, Chefe de Cartório, subscrevi.

008ª Zona Eleitoral - SALVADOR

Editais

INTIMAÇÕES DE SENTENÇAS

Edital nº 01/2013/8ªZE

Processo nº 180-28.2012.6.05.0008 - Duplicidade de Filiação Partidária

Interessados: CLEITON SANTOS DE SOUZA; Partido dos Trabalhadores - PT; Partido Socialista Brasileiro - PSB.

A Exma. Dra. Carolina Almeida da Cunha Guedes, MM Juíza da 8ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista terem sido frustradas todas as outras formas de intimação previstas na legislação em vigor, INTIMA pelo presente, o filiado acima qualificado para ciência da sentença prolatada pela MM. Juíza Eleitoral, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito, para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente EDITAL pelo prazo de 20 (vinte) dias. Eu, Karla Virgínia Macário Kolbe, Chefe de Cartório da Oitava Zona Eleitoral, subscrevo, nesta cidade de Salvador, em 10 de janeiro de 2013.

Carolina Almeida da Cunha Guedes

Juíza Eleitoral da Oitava Zona

DECISÃO:

Tratam os autos da identificação de duplicidade de filiação partidária envolvendo o eleitor CLEITON SANTOS DE SOUZA, domiciliado sob a jurisdição da Oitava Zona, inscrição eleitoral nº 109722200558.

O Cartório Eleitoral informa, com base no relatório de Filiados Sub Judice extraído do sistema ELO6 (fl.03), que o eleitor supra citado filiou-se em 28/08/2008 ao Partido dos Trabalhadores - PT, e em 15/07/2011 ao Partido Socialista Brasileiro - PSB, sem comunicar a este Juízo a desfiliação à primeira agremiação partidária.

A chefe do Cartório Eleitoral certifica, às fl.08, que nenhum dos interessados se manifestou no prazo previsto no cronograma fixado pelo Provimento nº 11/2012-CGE.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se em parecer de fl.09, pugnando pela nulidade de ambas as filiações.

É o que importa relatar.

Examinados, decido.

Compulsando os autos, não encontro provas de que o eleitor tenha apresentado comunicação de sua desfiliação ao partido político e à Justiça Eleitoral, conforme determina o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.096/95, que dispõe:

"Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva zona eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos".

Sendo assim, considerando o não cumprimento de norma legal por parte do eleitor, declaro a nulidade das filiações de CLEITON SANTOS DE SOUZA ao Partido dos Trabalhadores - PT e ao Partido Socialista Brasileiro - PSB.

Proceda-se à anotação desta decisão no sistema ELO6.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se os interessados para, querendo, apresentarem recurso no prazo de 3 (três) dias.

Salvador, 19 de novembro de 2012.

Carolina Almeida da Cunha Guedes

Juíza Eleitoral da Oitava Zona

Edital nº 02/2013/8ªZE

Processo nº 181-13.2012.6.05.0008 - Duplicidade de Filiação Partidária

Interessados: DERONILTON ALVES DOS SANTOS; Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB; Partido Socialista Brasileiro - PSB.

A Exma. Dra. Carolina Almeida da Cunha Guedes, MM Juíza da 8ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista terem sido frustradas todas as outras formas de intimação previstas na legislação em vigor, INTIMA pelo presente, o filiado acima qualificado para ciência da sentença prolatada pela MM. Juíza Eleitoral, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito, para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente EDITAL pelo prazo de 20 (vinte) dias. Eu, Karla Virgínia Macário Kolbe, Chefe de Cartório da Oitava Zona Eleitoral, subscrevo, nesta cidade de Salvador, em 10 de janeiro de 2013.

Carolina Almeida da Cunha Guedes

Juíza Eleitoral da Oitava Zona

DECISÃO:

Tratam os autos da identificação de duplicidade de filiação partidária envolvendo o eleitor DERONILTON ALVES DOS SANTOS, domiciliado sob a jurisdição da Oitava Zona, inscrição eleitoral nº 038545440566.

O Cartório Eleitoral informa, com base no relatório de Filiados Sub Judice extraído do sistema ELO6 (fl.03), que o eleitor supra citado filiou-se em 15/09/1995 ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, e em 13/07/1999 ao Partido Socialista Brasileiro - PSB, sem comunicar a este Juízo a desfiliação à primeira agremiação partidária.

A chefe do Cartório Eleitoral certifica, às fl.07, que nenhum dos interessados se manifestou no prazo previsto no cronograma fixado pelo Provimento nº 11/2012-CGE.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se em parecer de fl.08, pugnando pela manutenção da filiação mais recente.

É o que importa relatar.

Examinados, decido.

Compulsando os autos, não encontro provas de que o eleitor tenha apresentado comunicação de sua desfiliação ao partido político e à Justiça Eleitoral, conforme determina o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.096/95, que dispõe:

"Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva zona eleitoral, para cancelar sua filiação; se não fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos".

Entretanto, observa-se no caso sub examine, que as filiações ocorreram sob a égide de leis distintas, Lei nº 5.682/71 e Lei nº 9.096/95, o que segundo entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral não configura duplicidade de filiação partidária, devendo prevalecer a filiação mais recente.

Portanto, em consonância com a orientação jurisprudencial do TSE, uma vez afastada a configuração de duplicidade de filiação partidária, determino que seja CANCELADA a filiação de DERONILTON ALVES DOS SANTOS ao PSDB, bem como seja REGULARIZADA a sua filiação ao PSB.

Proceda-se à anotação desta decisão no sistema ELO6.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se os interessados para, querendo, apresentarem recurso no prazo de 3 (três) dias.

Salvador, 19 de novembro de 2012.

Carolina Almeida da Cunha Guedes

Juíza Eleitoral da Oitava Zona

Edital nº 03/2013/8ªZE

Processo nº 182-95.2012.6.05.0008 - Duplicidade de Filiação Partidária

Interessados: JOILSON SANTOS ORNELAS; Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB; Partido Socialista Brasileiro - PSB.

A Exma. Dra. Carolina Almeida da Cunha Guedes, MM Juíza da 8ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista terem sido frustradas todas as outras formas de intimação previstas na legislação em vigor, INTIMA pelo presente, o filiado acima qualificado para ciência da sentença prolatada pela MM. Juíza Eleitoral, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito, para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente EDITAL pelo prazo de 20 (vinte) dias. Eu, Karla Virgínia Macário Kolbe, Chefe de Cartório da Oitava Zona Eleitoral, subscrevo, nesta cidade de Salvador, em 10 de janeiro de 2013.

Carolina Almeida da Cunha Guedes

Juíza Eleitoral da Oitava Zona

DECISÃO:

Tratam os autos da identificação de duplicidade de filiação partidária envolvendo o eleitor JOILSON SANTOS ORNELAS, domiciliado sob a jurisdição da Oitava Zona, inscrição eleitoral nº 065833540566.

O Cartório Eleitoral informa, com base no relatório de Filiados Sub Judice extraído do sistema ELO6, fl. 03, que o eleitor supra citado filiou-se em 05/01/1999 ao Partido da Social Democracia Brasileira -

PSDB, e em 31/08/2010 ao Partido Socialista Brasileiro - PSB, sem comunicar a este Juízo a desfiliação à primeira agremiação partidária.

A chefe do Cartório Eleitoral certifica, às fl. 08, que nenhum dos interessados se manifestou no prazo previsto no cronograma fixado pelo Provimento nº 11/2012-CGE.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se em parecer de fl.09, pugnando pela nulidade de ambas as filiações partidárias.

É o que importa relatar.

Examinados, decido.

Compulsando os autos, não encontro provas de que o eleitor tenha apresentado comunicação de sua desfiliação ao partido político e à Justiça Eleitoral, conforme determina o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.096/95, que dispõe:

"Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva zona eleitoral, para cancelar sua filiação; se não fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos".

Sendo assim, considerando o não cumprimento de norma legal por parte do eleitor, declaro a nulidade das filiações de JOILSON SANTOS ORNELAS ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB e ao Partido Socialista Brasileiro - PSB.

Proceda-se à anotação desta decisão no sistema ELO6.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se os interessados para, querendo, apresentarem recurso no prazo de 3 (três) dias.

Salvador, 19 de novembro de 2012.

Carolina Almeida da Cunha Guedes

Juíza Eleitoral da Oitava Zona.

013ª Zona Eleitoral - SALVADOR

Despachos

PROCESSO 79-73.2012.6.05.0013

PRESTAÇÃO DE CONTAS 79-73.2012.6.05.0013 - ELEIÇÕES 2012
CANDIDATO(A): REINALDO SABACK SANTOS
PARTIDO POLÍTICO: PSL
MUNICÍPIO: SALVADOR
DESPACHO
RH.
Ouça-se o Ministério Público Eleitoral.
Após, subam à Superior Instância.
Int.
Em 05/02/2013.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Eleitoral da 13ª ZE

014ª Zona Eleitoral - SALVADOR

Editais

EDITAL DE CIÊNCIA DE INSCRIÇÕES CANCELADAS POR ÓBITO

EDITAL DE CIÊNCIA DE INSCRIÇÕES CANCELADAS POR ÓBITO

O MM. Sra. ARACY LIMA BORGES, Juíza Eleitoral da 14ª Zona, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontram afixados em Cartório, pelo prazo de 20 (vinte) dias, relatórios extraídos do sistema ELO contendo o nome dos eleitores cujas inscrições foram canceladas por motivo de falecimento, referente ao mês de janeiro de 2013.

Em 04 de fevereiro de 2013. Eu, Dora Maynart Pereira, Chefe Substituta do Cartório da 14ª Zona Eleitoral, subscrevo.

Aracy Lima Borges, Juíza Eleitoral da 14ª Zona.

018ª Zona Eleitoral - SALVADOR

Editais

FILIAÇÃO SUB JUDICE. INTIMAÇÃO SENTENÇA. EDITAL PRAZO 20 DIAS

FILIAÇÃO SUB JUDICE. 2ª SEMANA DE OUTUBRO DE 2012
PROCESSO Nº 154-97.2012.6.05.0018
INTERESSADOS: JESSÉ LIMA ROSÁRIO, PSB e PSC
Edital com prazo de 20 (vinte) dias.

A Drª. Graça Marina Vieira da Silva, Juíza da 18ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação eleitoral em vigor, tendo em vista ter sido frustrada a intimação expedida por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento, INTIMA o (a) filiado (a) e as agremiações envolvidas na Filiação Sub Judice em epígrafe, para ciência da SENTENÇA proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito, e para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 03 (três) dias:

"Trata-se de procedimento que visa apurar possível duplicidade de filiação partidária atribuída a JESSE LIMA ROSÁRIO, eleitor (a) desta Zona, inscrição nº 109362430582, que estaria vinculado (a), simultaneamente, ao PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO desde 18/6/2009, e ao PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO, desde 17/6/2010.

O agrupamento em exame decorreu do batimento nacional realizado pelo TSE em razão da entrega das listas de filiados da 2ª semana de outubro do corrente ano.

Os envolvidos na duplicidade, filiado (a) e partidos, foram notificados na forma estabelecida pelo art. 12, caput c/c § 1º, da novel Resolução TSE nº 23.117/09, ou seja, os eleitores através de comunicação postal, e os partidos políticos através de ferramenta própria do Sistema de Filiação para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento realizado. Deixaram, todavia, fluir o prazo sem manifestação, conforme se verifica de certidão encartada nos autos.

Na peça inicial, a serventia informa que não há pedido de desfiliação do (a) eleitor (a) registrado em cartório.

Seguindo o procedimento traçado na Resolução TSE nº 23.117/09, os autos vieram-me conclusos na presente data.

Relatados, passo a decidir.

Embora o procedimento para apuração das duplicidade de filiação tenha sido substancialmente alterado com a edição da Resolução TSE nº 23.117/09 e com a instituição dos programas específicos para sua instrumentação, no que refere ao aspecto estritamente legal, nenhuma mudança ocorreu, continuando perfeitamente válidas as cautelas exigidas pela Lei nº 9.096/95 aos que desejam mudar de agremiação partidária, notadamente o parágrafo único do art. 22 da Lei 9.096/95, que assim dispõe:

"Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva zona eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos".

Vê-se, pois, que a legislação, de forma inequívoca, exige daqueles que pretendem trocar de agremiação partidária, sob pena de configurar-se de duplicidade de filiação:

a)Desligamento expresso ao partido anterior;

b)Comunicação da desfiliação ao juiz de sua zona;

c)Que as comunicações referidas sejam feitas no dia imediato ao ingresso na nova agremiação.

Sobre o assunto, o TSE já firmou jurisprudência remansosa no sentido de que tais exigências devem ser observadas de forma concomitante.

"RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE.

Desfiliação de eleitor a um partido político e filiação a outra filiação partidária. Comunicação ao partido ao qual estava filiado e ao juiz de sua respectiva zona eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas. Imprescindibilidade, sob pena de restar configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos. Agravo regimental desprovido." (TSE. AgRgREspe nº 17.208 – SP. Relator: Ministro Maurício Corrêa. Decisão unânime. Sessão 17.10.2000). (grifo nosso).

"FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem entendido que, apenas se comprovada a comunicação de desfiliação partidária à Justiça Eleitoral e à agremiação partidária, antes do envio das listas de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/95, se afasta a incidência da duplicidade de filiação

Agravo regimental a que se nega provimento." (TSE. AgR-Al nº 10.745 – MG. Relator: Ministro Arnaldo Versiani. DJE de 18/06/2009). (grifo nosso).

Desta forma, não basta apenas a comunicação ao partido político anterior. É, de igual sorte imperativa a ciência ao juiz eleitoral, devendo ser observado ainda o prazo para fazê-las (dia imediato ao da nova filiação). No caso em apreço, o (a) filiado (a) não fez nenhuma das comunicações obrigatórias.

Ante do exposto, com espeque no art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95, declaro a nulidade das filiações do (a) eleitor (a) JESSE LIMA ROSÁRIO, inscrição n.º 109362430582, desta 18ª Zona, ao PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, de 18/6/2009, e ao PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO – PSC, datada de 17/6/2010.

Publique-se. Registre-se, procedendo-se, também, o (s) respectivo (s) cancelamento (s) no Sistema ELO 6. Intimem-se e dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, consoante estabelecido no art. 5º, § 6º, do Provimento nº 02/2007, com redação dada pelo Provimento nº 01/2008, ambos da CRE-BA.

Adotadas as providências acima determinadas, não havendo recurso, arquivem-se.

Salvador, 19 de novembro de 2012.

Ângela Bacellar Batista - Juíza da 18ª Zona Eleitoral"

Salvador, 03 de fevereiro de 2013.

Graça Marina Vieira da Silva - Juíza da 18ª Zona Eleitoral

FILIAÇÃO SUB JUDICE. 2ª SEMANA DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO Nº 157-52.2012.6.05.0018

INTERESSADOS: MARINA SANTIAGO CERQUEIRA, PP e PSB

Edital com prazo de 20 (vinte) dias.

A Drª. Graça Marina Vieira da Silva, Juíza da 18ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação eleitoral em vigor, tendo em vista ter sido frustrada a intimação expedida por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento, INTIMA o (a) filiado (a) e as agremiações envolvidas na Filiação Sub Judice em epígrafe, para ciência da SENTENÇA proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito, e para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 03 (três) dias:

"Trata-se de procedimento que visa apurar possível duplicidade de filiação partidária atribuída a MARINA SANTIAGO CERQUEIRA, eleitor (a) desta Zona, inscrição nº 001192160574, que estaria vinculado (a), simultaneamente, ao PARTIDO PROGRESSISTA, com data de 25/11/1993, e ao PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, em 28/8/1999, sem observar as cautelas impostas pelo parágrafo único do art. 22 da Lei 9.096/95, vale dizer, o prévio desligamento ao partido anterior e a comunicação à autoridade judicial competente, no caso, o juiz de sua zona.

O agrupamento em exame decorreu do batimento nacional realizado pelo TSE em razão da entrega das listas de filiados da 2ª semana de outubro do corrente ano.

Os envolvidos na duplicidade, filiado (a) e partidos, foram notificados na forma estabelecida pelo art. 12, caput c/c § 1º, da novel Resolução TSE nº 23.117/09, ou seja, os eleitores através de comunicação postal, e as agremiação através de ferramenta própria do Sistema de Filiação para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento realizado. Deixaram, todavia, fluir o prazo sem manifestação, conforme se verifica de certidão encartada nos autos.

Na peça inicial, o cartório informa que não houve comunicação de desfiliação do eleitor encaminhada a este Juízo, antes de ingressar no novo partido.

Seguindo o procedimento traçado na Resolução TSE nº 23.117/09, os autos vieram-me conclusos na presente data.

Relatados, passo a decidir.

O Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em reiteradas decisões, firmou remansosa jurisprudência no sentido de não enquadrar como duplicidade de filiação as situações que envolvem o ingresso de um eleitor a partidos diversos, mas sob o regime de incidência de legislações diversas. Tal interpretação foi adotada a fim de solucionar o aparente conflito temporal de normas surgido com a transição da sistemática anterior, regulada pela Lei nº 5.682/71, a chamada Lei Orgânica dos Partidos Políticos para a vigente Lei nº 9.096/95. Trago, a propósito, exemplos desta inteligência, emanados da referida Corte de Justiça:

"Registro de candidato – Duplicidade – Filiação Partidária – Não Caracterização.

Não configura duplicidade de filiação a adesão a partido político na vigência da Lei nº 5.682/71 e, posteriormente, a outra agremiação, quando já vigorava a Lei nº 9.096/95.

Recurso provido.

(Acórdão nº 20.181, TSE, Rel. Ministro Fernando Neves, 17.9.2002)" (grifei)

"[...]

Não configura duplicidade de filiação a adesão a partido político na vigência da Lei nº 5.682/71 e, posteriormente, a outro, quando já vigorava a Lei nº 9.096/95.

[...]

(Ac. 23.502, TSE, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, 21.09.2004)" (grifei)

Na esteira deste entendimento, a Corregedoria Regional, por intermédio do Ofício-Circular nº 142/09, orientou:

[...]

d) duplicidade envolvendo filiações ocorridas sob a égide de legislações distintas(uma delas anterior à Lei nº 9.096/95): de acordo com a jurisprudência do TSE e do TRE/BA, a situação não configura duplicidade de filiação partidária, devendo ser cancelada a filiação mais antiga e regularizada a mais recente.

[...] (grifei)

Tal entendimento se amolda, à justa, à hipótese dos autos. Com efeito, analisando a documentação acostada, consistente em certidões extraídas do Sistema de Filiação Partidária do TSE e as cópias das relações de filiados dos respectivos partidos políticos, resulta claro que o agrupamento trazido à apreciação é composto da primeira filiação ao PARTIDO PROGRESSISTA, realizada sob a vigência da Lei nº 5.682/71, e do vínculo mais recente, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, quando já vigorava a Lei nº 9.096/95.

Com tais considerações, declaro a nulidade da filiação de MARINA SANTIAGO CERQUEIRA ao PARTIDO PROGRESSISTA, de 25/11/1993, por ser mais antiga e realizada ainda sob a égide da legislação anterior, mantendo válido, todavia, o vínculo ao PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, datado de 28/8/1999.

Publique-se. Registre-se, procedendo, também, o respectivo cancelamento no Sistema ELO 6. Intimem-se. Findo o prazo de recurso para os interessados, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, consoante estabelecido no art. 5º, § 6º, do Provimento nº 02/2007, com redação dada pelo Provimento nº 02/2009, ambos da CRE-BA.

Adotadas as providências acima determinadas, não havendo recurso, arquivem-se.

Salvador, 19 de novembro de 2012.

Drª. Ângela Bacellar Batista - Juíza da 18ª Zona Eleitoral"

Salvador, 03 de fevereiro de 2013.

Graça Marina Vieira da Silva - Juíza da 18ª Zona Eleitoral

FILIAÇÃO SUB JUDICE. 2ª SEMANA DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO Nº 158-37.2012.6.05.0018

INTERESSADOS: RAIMUNDO BATISTA SOUZA, PSB e PSC

Edital com prazo de 20 (vinte) dias.

A Drª. Graça Marina Vieira da Silva, Juíza da 18ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação eleitoral em vigor, tendo em vista ter sido frustrada a intimação expedida por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento, INTIMA o (a) filiado (a) e as agremiações envolvidas na Filiação Sub Judice em epígrafe, para ciência da SENTENÇA proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito, e para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 03 (três) dias:

"Trata-se de procedimento que visa apurar possível duplicidade de filiação partidária atribuída a RAIMUNDO BATISTA SOUZA, eleitor (a) desta Zona, inscrição nº 001276570531, que estaria vinculado (a), simultaneamente, ao PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO desde 4/9/1999, e ao PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO, desde 14/9/2011.

O agrupamento em exame decorreu do batimento nacional realizado pelo TSE em razão da entrega das listas de filiados da 2ª semana de outubro do corrente ano.

Os envolvidos na duplicidade, filiado (a) e partidos, foram notificados na forma estabelecida pelo art. 12, caput c/c § 1º, da novel Resolução TSE nº 23.117/09, ou seja, os eleitores através de comunicação postal, e os partidos políticos através de ferramenta própria do Sistema de Filiação para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento realizado. Deixaram, todavia, fluir o prazo sem manifestação, conforme se verifica de certidão encartada nos autos.

Na peça inicial, a serventia informa que não há pedido de desfiliação do (a) eleitor (a) registrado em cartório.

Seguindo o procedimento traçado na Resolução TSE nº 23.117/09, os autos vieram-me conclusos na presente data.

Relatados, passo a decidir.

Embora o procedimento para apuração das duplicidade de filiação tenha sido substancialmente alterado com a edição da Resolução TSE nº 23.117/09 e com a instituição dos programas específicos para sua instrumentação, no que refere ao aspecto estritamente legal, nenhuma mudança ocorreu, continuando perfeitamente válidas as cautelas exigidas pela Lei nº 9.096/95 aos que desejam mudar de agremiação partidária, notadamente o parágrafo único do art. 22 da Lei 9.096/95, que assim dispõe:

"Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva zona eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos".

Vê-se, pois, que a legislação, de forma inequívoca, exige daqueles que pretendem trocar de agremiação partidária, sob pena de configurar-se de duplicidade de filiação:

a)Desligamento expresso ao partido anterior;

b)Comunicação da desfiliação ao juiz de sua zona;

c)Que as comunicações referidas sejam feitas no dia imediato ao ingresso na nova agremiação.

Sobre o assunto, o TSE já firmou jurisprudência remansosa no sentido de que tais exigências devem ser observadas de forma concomitante.

"RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE.

Desfiliação de eleitor a um partido político e filiação a outra filiação partidária. Comunicação ao partido ao qual estava filiado e ao juiz de sua respectiva zona eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas. Imprescindibilidade, sob pena de restar configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos. Agravo regimental desprovido." (TSE. AgRgREspe nº 17.208 – SP. Relator: Ministro Maurício Corrêa. Decisão unânime. Sessão 17.10.2000). (grifo nosso).

"FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem entendido que, apenas se comprovada a comunicação de desfiliação partidária à Justiça Eleitoral e à agremiação partidária, antes do envio das listas de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/95, se afasta a incidência da duplicidade de filiação

Agravo regimental a que se nega provimento." (TSE. AgR-Al nº 10.745 – MG. Relator: Ministro Arnaldo Versiani. DJE de 18/06/2009). (grifo nosso).

Desta forma, não basta apenas a comunicação ao partido político anterior. É, de igual sorte imperativa a ciência ao juiz eleitoral, devendo ser observado ainda o prazo para fazê-las (dia imediato ao da nova filiação). No caso em apreço, o (a) filiado (a) não fez nenhuma das comunicações obrigatórias.

Ante do exposto, com espeque no art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95, declaro a nulidade das filiações do (a) eleitor (a) RAIMUNDO BATISTA SOUZA, inscrição n.º 001276570531, desta 18ª Zona, ao PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, de 4/9/1999, e ao PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO – PSC, datada de 14/9/2011.

Publique-se. Registre-se, procedendo-se, também, o (s) respectivo (s) cancelamento (s) no Sistema ELO 6. Intimem-se e dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, consoante estabelecido no art. 5º, § 6º, do Provimento nº 02/2007, com redação dada pelo Provimento nº 01/2008, ambos da CRE-BA.

Adotadas as providências acima determinadas, não havendo recurso, arquivem-se.

Salvador, 19 de novembro de 2012.

Ângela Bacellar Batista - Juíza da 18ª Zona Eleitoral"

Salvador, 03 de fevereiro de 2013.

Graça Marina Vieira da Silva - Juíza da 18ª Zona Eleitoral

FILIAÇÃO SUB JUDICE. 2ª SEMANA DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO Nº 161-89.2012.6.05.0018

INTERESSADOS: LÁZARO ARAÚJO DOS SANTOS, PT e PSB

Edital com prazo de 20 (vinte) dias.

A Drª. Graça Marina Vieira da Silva, Juíza da 18ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação eleitoral em vigor, tendo em vista ter sido frustrada a intimação expedida por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento, INTIMA o (a) filiado (a) e as agremiações envolvidas na Filiação Sub Judice em epígrafe, para ciência da SENTENÇA proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito, e para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 03 (três) dias:

"Trata-se de procedimento que visa apurar possível duplicidade de filiação partidária atribuída a LÁZARO ARAÚJO DOS SANTOS, eleitor (a) desta Zona, inscrição nº 111150600540, que estaria vinculado (a), simultaneamente, ao PARTIDO DOS TRABALHADORES desde 14/11/2006, e ao PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, desde 16/8/2010.

O agrupamento em exame decorreu do batimento nacional realizado pelo TSE em razão da entrega das listas de filiados da 2ª semana de outubro do corrente ano.

Os envolvidos na duplicidade, filiado (a) e partidos, foram notificados na forma estabelecida pelo art. 12, caput c/c § 1º, da novel Resolução TSE nº 23.117/09, ou seja, os eleitores através de comunicação postal, e os partidos políticos através de ferramenta própria do Sistema de Filiação para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento realizado. Deixaram, todavia, fluir o prazo sem manifestação, conforme se verifica de certidão encartada nos autos.

Na peça inicial, a serventia informa que LÁZARO ARAÚJO DOS SANTOS ingressou comunicação de desfiliação ao PSB em 25/07/2006 (fls. 06 a 08).

Seguindo o procedimento traçado na Resolução TSE nº 23.117/09, os autos vieram-me conclusos na presente data.

Relatados, passo a decidir.

Embora o procedimento para apuração das duplicidade de filiação tenha sido substancialmente alterado com a edição da Resolução TSE nº 23.117/09 e com a instituição dos programas específicos para sua instrumentação, no que refere ao aspecto estritamente legal, nenhuma mudança ocorreu, continuando perfeitamente válidas as cautelas exigidas pela Lei nº 9.096/95 aos que desejam mudar de agremiação partidária, notadamente o parágrafo único do art. 22 da Lei 9.096/95, que assim dispõe:

"Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva zona eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos".

Vê-se, pois, que a legislação, de forma inequívoca, exige daqueles que pretendem trocar de agremiação partidária, sob pena de configurar-se de duplicidade de filiação:

a)Desligamento expresso ao partido anterior;

b)Comunicação da desfiliação ao juiz de sua zona;

c)Que as comunicações referidas sejam feitas no dia imediato ao ingresso na nova agremiação.

Sobre o assunto, o TSE já firmou jurisprudência remansosa no sentido de que tais exigências devem ser observadas de forma concomitante.

"RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE.

Desfiliação de eleitor a um partido político e filiação a outra filiação partidária. Comunicação ao partido ao qual estava filiado e ao juiz de sua respectiva zona eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas. Imprescindibilidade, sob pena de restar configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos. Agravo regimental desprovido." (TSE. AgRgREspe nº 17.208 – SP. Relator: Ministro Maurício Corrêa. Decisão unânime. Sessão 17.10.2000). (grifo nosso).

"FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem entendido que, apenas se comprovada a comunicação de desfiliação partidária à Justiça Eleitoral e à agremiação partidária, antes do envio das listas de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/95, se afasta a incidência da duplicidade de filiação

Agravo regimental a que se nega provimento." (TSE. AgR-Al nº 10.745 – MG. Relator: Ministro Arnaldo Versiani. DJE de 18/06/2009). (grifo nosso).

Desta forma, não basta apenas a comunicação ao partido político anterior. É, de igual sorte imperativa a ciência ao juiz eleitoral, devendo ser observado ainda o prazo para fazê-las (dia imediato ao da nova filiação). No caso em apreço, o (a) filiado (a) não fez nenhuma das comunicações obrigatórias, já que a petição referente ao PSB encontrada às fls. 06 a 08, recebida em cartório no dia 25/07/2006, obviamente não guarda pertinência com as duplicidades em exame.

Ante do exposto, com espeque no art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95, declaro a nulidade das filiações do (a) eleitor (a) LÁZARO ARAÚJO DOS SANTOS, inscrição n.º 111150600540, desta 18ª Zona, ao PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, de 14/11/2006, e ao PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, datada de 16/8/2010.

Publique-se. Registre-se, procedendo-se, também, o (s) respectivo (s) cancelamento (s) no Sistema ELO 6. Intimem-se e dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, consoante estabelecido no art. 5º, § 6º, do Provimento nº 02/2007, com redação dada pelo Provimento nº 01/2008, ambos da CRE-BA.

Adotadas as providências acima determinadas, não havendo recurso, arquivem-se.

Salvador, 19 de novembro de 2012.

Ângela Bacellar Batista - Juíza da 18ª Zona Eleitoral"

Salvador, 03 de fevereiro de 2013.

Graça Marina Vieira da Silva - Juíza da 18ª Zona Eleitoral

027ª Zona Eleitoral - ITABUNA

Portarias

PORTARIA-CONJUNTA N.º 001/2013 - 27ª e 28ª ZEs

Suspensão do expediente durante o período de carnaval

Os Excelentíssimos Senhores Dr. Antonio Carlos Rodrigues de Moraes e Dr. André de Souza Dantas Vieira, Juízes Eleitorais das 27ª e 28ª Zonas Eleitorais de Itabuna, respectivamente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n.º 52, de 21 de janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, ainda, que a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia suspenderá o expediente e, por consequência, o atendimento ao público interno e externo no período do Carnaval, conforme o Comunicado n.º 02/2013 – SGP – TRE/BA;

CONSIDERANDO a tradição e as festividades alusivas ao Carnaval no Estado da Bahia;

RESOLVEM:

Art. 1º SUSPENDER o expediente nos Cartórios da 27ª e 28ª Zonas Eleitorais – Itabuna/BA nos dias 07 a 13 de fevereiro de 2013, ficando automaticamente prorrogados para o dia 14 de fevereiro de 2013 os prazos de processos em tramitação nos citados Cartórios que porventura devam iniciar-se ou completar-se no período acima referido.

Art. 2º. Comunique-se à SGP/COPES/SEREF para a devida parametrização no SGRH.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itabuna/BA, 05 de fevereiro de 2013.

Bel. ANTONIO CARLOS R. DE MORAES

Bel. ANDRÉ DE SOUZA D. VIEIRA

JUIZ ELEITORAL

029ª Zona Eleitoral - IBICARAÍ

Despachos

DESPACHOS

Processo Administrativo n.º 325-21.2012.6.05.0029

Autor do Fato. Gilvá de Jesus Silva

Interessado. Ministério Público Eleitoral

Ibicaraí/BA

DESPACHO

1. Expeça-se alvará de levantamento no valor de R$ 1.244,00 (mil duzentos e quarenta e quatro reais) em favor da entidade beneficiária, devendo a representante legal prestar contas no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após o transcurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público, retornando-me conclusos em seguida.

P.I.

Ibicaraí/BA, 01 de fevereiro de 2013

Andre Luiz Santos Britto

Juiz Eleitoral

Processo Administrativo n.º 324-36.2012.6.05.0029

Autor do Fato. Caiã Nascimento Assis

Interessado. Ministério Público Eleitoral

Ibicaraí/Ba

DESPACHO

1. Expeça-se alvará de levantamento no valor de R$ 1.244,00 (mil duzentos e quarenta e quatro reais) em favor da entidade beneficiária, devendo a representante legal prestar contas no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após o transcurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público, retornando-me conclusos em seguida.

P.I.

Ibicaraí/BA, 01 de fevereiro de 2013

Andre Luiz Santos Britto

Juiz Eleitoral

Processo Administrativo n.º 327-88.2012.6.05.0029

Autor do Fato. Andreson de Jesus Santos

Interessado. Ministério Público Eleitoral

Ibicaraí/Ba

DESPACHO

1. Expeça-se alvará de levantamento no valor de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) em favor da entidade beneficiária para aquisição dos bens especificados à fl. 34, devendo a representante legal presta contas no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após o transcurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público, retornando-me conclusos em seguida.

P.I.

Ibicaraí/Ba, 01 de fevereiro de 2013

Andre Luiz Santos Britto

Juiz Eleitoral

Processo Administrativo n.º 389-31.2012.6.05.0029

Autor do Fato. Joselito Santos Nascimento

Interessado. Ministério Público Eleitoral

Ibicaraí/BA

DESPACHO

1. Expeça-se alvará de levantamento no valor de R$ 933,00 (novecentos e trinta e três) em favor da entidade beneficiária, devendo a representante legal presta contas no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após o transcurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público, retornando-me conclusos em seguida.

P.I.

Ibicaraí/Ba, 01 de fevereiro de 2013

Andre Luiz Santos Britto

Juiz Eleitoral

Processo Administrativo n.º 652-63.2012.6.05.0029

Autor(es) do Fato. Daniel Araújo de Almeida e outros.

Interessado. Ministério Público Eleitoral.

Ibicaraí/BA
DESCPACHO
R.H.
Dê-se vista à RMP.
Ibicaraí/Ba, 01 de fevereiro de 2013
Andre Luiz Santos Britto
Juiz Eleitoral

Processo Administrativo n.º 388-46.2012.6.05.0029
Autor do Fato. Edvaldo dos Santos Morais
Interessado. Ministério Público Eleitoral.
Ibicaraí/BA
DESPACHO
1. Considerando a manifestação do Ministério Público, intime-se a entidade beneficiária para que, no prazo de vinte dias, especifique as suas necessidades dentro do valor da transação penal, juntando, no mínimo, três orçamentos dos bens a serem adquiridos.
2. Após o transcurso do prazo, retornem-me conclusos.
P.I.
Ibicaraí(Ba), 01 de fevereiro de 2013
Andre Luiz Santos Britto
Juiz Eleitoral

Processo Administrativo n.º 653-48.2012.6.05.0029
Interessado. Coligação Floresta Azul no Caminho Certo
Representante. Geraldo Marcelino dos Santos Junior
Interessado. Coligação Vencedora
Representante. Ednaldo Souza Barbosa
Floresta Azul/BA
DESPACHO
1. Designo audiência preliminar do art. 72 da Lei n.º 9.099/95 para o dia 13/03/2013 às 10:00hs, devendo as partes comparecerem acompanhas dos respectivos advogados.
2. Dil. Necessárias.
P.I.
Ibicaraí(Ba), 01 de fevereiro de 2013
Andre Luiz Santos Britto
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Processo Administrativo n.º 31-66.2012.6.05.0029
Interessado. Partido Trabalhista Brasileiro
Interessado. Justiça Eleitoral; Ministério Público Eleitoral
DESCPACHO
1. Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
2. Após, retornem-me conclusos.
P.I.
Ibicaraí/Ba, 01 de fevereiro de 2013
Andre Luiz Santos Britto
Juiz Eleitoral

033ª Zona Eleitoral - SIMÕES FILHO

Editais

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

EDITAL N.º 01/2013

O Exmº. Dr. Antonio Bosco de Carvalho Drummond, Juiz da 33ª Zona Eleitoral desta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Provimento nº 05/2009, da Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia,

FAZ SABER que no dia 01 do mês de março do corrente ano, durante a jornada de trabalho fixada para funcionamento do Cartório Eleitoral, realizar-se-á a CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL no Cartório da 33ª Zona Eleitoral, situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, Fórum Josaphat Marinho, Centro, nesta Cidade. Pelo presente, ficam convocados para sua instalação, desenvolvimento e encerramento o representante do Ministério Público Eleitoral, os Partidos Políticos e a Ordem dos Advogados do Brasil. Faz constar ainda que não serão suspensos, enquanto durarem os trabalhos da correição, os prazos processuais em curso.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Simões Filho, aos 31 de janeiro de 2013. Eu, Flaomar Ferreira Viana, chefe do cartório, digitei e subscrevo.

Juiz Eleitoral da 33ª zona
Antonio Bosco de Carvalho Drummond

RAES INDEFERIDOS

EDITAL 02/2013

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 33ª Zona Eleitoral, município de Simões Filho/Ba, Dr. Antonio Bosco de Andrade Drummond, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

FAÇO SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos Partidos Políticos com diretórios neste município que foram indeferidos os RAES de Tainá Pereira de Oliveira, Inscrição nº 148437740558 e JOSÉ ALMIR DÓREA DOS SANTOS, Inscrição nº 015718880531, alistamento e transferência, respectivamente. Da data da publicação do presente edital, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de cinco dias, de acordo com o art. 18, § 5º da Resolução TSE N.º 21.538/2003.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital. Dado e passado na cidade de Simões Filho-Ba, aos 05 dias do mês fevereiro de dois mil e treze. Eu, Flaomar Ferreira Viana, Chefe de Cartório, lavrei e assino o presente edital.

RELAÇÃO TÍTULOS IMPRESSOS

EDITAL N.º 03/2013

De Ordem do Excelentíssimo Doutor Antonio Bosco de Carvalho Drummod, Juiz Eleitoral desta 033ª Zona, Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, na forma da lei.

FAÇO SABER – a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos Partidos Políticos com Diretório neste município, que foram requeridos ALISTAMENTOs, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES e SEGUNDAS VIAS , os títulos eleitorais referentes aos Lote 16 a 18 de 2012, conforme RELAÇÃO DE TÍTULOS IMPRESSOS para o município de Simões Filho afixada no Cartório Eleitoral da 33ª Zona; E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral expedir o presente EDITAL, pelo prazo de dez (10) dias, para eventual impugnação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Simões Filho, aos 05 dias do mês de fevereiro de dois mil treze. Eu, _____Flaomar Ferreira Viana, Chefe de Cartório que digitei e assino.

Portarias

CORREIÇÃO - DESIGNAÇÃO

PORTARIA N.º 002/2012

O Exmº. Dr. ANTONIO BOSCO DE CARVALHO DRUMMOND, Juiz da 33ª Zona Eleitoral desta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Provimento nº 05/2009, da Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia,

ROSOLVE designar os Servidores Flaomar Ferreira Viana, Eleni Bonfim da Silva e Lúcia Vera de Oliveira Freitas para auxiliarem na execução das atividades relativas à Correição Ordinária Anual a ser realizada no Cartório Eleitoral da 33ª Zona no dia 1º (primeiro) do mês de março do corrente ano, cabendo ao servidor Flaomar Ferreira Viana a incumbência de secretariar os trabalhos. Simões Filho, aos 05 de fevereiro de 2013.

ANTONIO BOSCO DE CARVALHO DRUMMOND
Juiz Eleitoral da 33ª zona

SUSPENSÃO EXPEDIENTES

PORTARIA N.º 001/2013

O Exmº. Dr. ANTONIO BOSCO DE CARVALHO DRUMMOND, Juiz da 33ª Zona Eleitoral desta cidade, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 35, inciso XLIII, do Regimento Interno dos Cartórios Eleitorais do Estado da Bahia e,

CONSIDERANDO a tradição e as festividades alusivas ao Carnaval no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO não haver expediente na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em Salvador-Ba, no período do Carnaval;

RESOLVE:

Art. 1º. No período compreendido entre 7 e 13 de fevereiro de 2013 não haverá expediente no Cartório Eleitoral de Simões Filho.

Art. 2º Os prazos de processos em tramitação no Cartório da 33ª Zona Eleitoral que porventura devam iniciar-se ou completar-se no período especificado no art. 1º ficam automaticamente prorrogados para o dia 14 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Simões Filho, 05 de fevereiro de 2013.

ANTONIO BOSCO DE CARVALHO DRUMMOND

Juiz Eleitoral da 33ª Zona

Intimações

CONTRARRAZÕES/PROCURAÇÕES

Registro de Candidatura nº 116-40.2012.6.05.0033 Classe 38

DRAP – Coligação Pra Frente Simões Filho

Recorrentes: Coligação "Simões Filho de Todos Nós", Partido dos Trabalhadores e Paulo Sérgio Pessoa de Jesus. Adv. Luis Vinicius de Aragão Costa, OAB-Ba 22104.

Recorridos: Coligação "Pra Frente Simões Filho"e Outros Adv.: Déborah Cardoso Guirra – OAB-BA 14622

DESPACHO

R.H.

Intimem-se os candidatos ADENEILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, chamado a integrar a lide através da petição protocolada sob nº 8255, para, nos termos do item 4 do despacho de fls. 63/64, apresentar, querendo, no prazo de 3 (três) dias, as suas "contrarrazões", bem assim, os candidatos LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA e LAUDICEIA SANTOS DE ALMEIDA, habilitados através de petição protocolada sob nº 7690, na pessoa da digna advogada subscritora, para, no prazo de 3 (três) dias, juntar os respectivos instrumentos de mandatos constituindo a predita subscritora sua advogada.

Cumpra-se.

Simões Filho, 05 de fevereiro de 2013.

Bel. ANTONIO BOSCO DE CARVALHO DRUMMOND

JUIZ ELEITORAL

039ª Zona Eleitoral - VITÓRIA DA CONQUISTA

Editais

Intimação de mesário faltoso

EDITAL Nº 003/2013

O Juiz Eleitoral da 39ª Zona/BA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER ao eleitor LÉLIO SANTOS FERREIRA, inscrição eleitoral nº 134949470515, que, nos autos do Processo nº 54-79.2012.6.05.0039, determinou o prazo de 10 (dez) dias para o referido eleitor comparecer ao Cartório da 39ª Zona Eleitoral/BA, situado na Avenida Olívia Flores, S/N – Candeias, nesta cidade, a fim de justificar sua ausência aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos da 190ª Seção desta Zona Eleitoral, no 2º Turno das Eleições 2012.

FAZ SABER, ainda, que a ausência de justificativa ou o seu indeferimento implicará na aplicação da multa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, determinou que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade de Vitória da Conquista, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Zélia Alves de Sousa, Chefe de Cartório Substituta, digitei e conferi o presente edital, que é encerrado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

LEONARDO COELHO BOMFIM

Juiz Eleitoral

Sentenças

Mesário faltoso - Eleições 2012

Processo nº. 50-42.2012.6.05.0039

Assunto: Mesário Faltoso

Interessado: JAILTON DE CINTRA COSTA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre mesário faltoso.

Findos os trabalhos relativos às Eleições 2012, o Cartório desta 39ª Zona Eleitoral informou, às fls. 01, que o eleitor JAILTON DE CINTRA COSTA, com inscrição sob o nº. 067216050566, regularmente convocado para compor a Mesa Receptora de Votos da 139ª Seção Eleitoral, em 28/10/2012, não se apresentou para exercer a atividade designada pela Justiça Eleitoral, obstinando-se, ainda, em não interpor a devida justificativa perante este Juízo dentro do prazo hábil.

Verificada a irregularidade, as informações foram autuadas e devidamente registradas.

Juntaram-se documentos (fls. 02/06).

Instada a se manifestar, a d. Representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pela intimação do mesário faltoso, para comparecimento em Cartório e apresentação da devida justificativa de ausência, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral (fls. 08/09).

Ao comparecer em Cartório, o mesário faltoso alegou (fls. 11) que a sua ausência aos trabalhos eleitorais em 28/10/2012 ocorreu em virtude de ter acompanhado a sua filha a um Pronto-Socorro na madrugada e no dia do pleito.

Juntou-se aos autos (fls. 12) certidão da Oficiala de Justiça designada por este Juízo Eleitoral, atestando a veracidade dos fatos narrados pelo mesário em seu requerimento de justificativa.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela dispensa de aplicação de multa ao faltoso, ante a plausibilidade dos argumentos invocados (fls. 14).

É o sucinto relatório. Decido.

Extrai-se do quanto trazido à apreciação que a ausência do mesário foi devidamente justificada (fls. 11), sendo a versão do faltoso confrmada pela certidão de fls. 12. De acordo com a referida certidão da Srª. Oficiala de Justiça, consta registo do Sr. JAILTON DE CINTRA COSTA no Hospital Geral de Vitória da Conquista/BA. Assim, não há por que se aplicar a multa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral.

Pelo exposto e por tudo o mais que consta dos autos, defiro o requerimento do mesário faltoso e, por conseguinte, acolho a justificativa apresentada.

Procedam-se às devidas anotações no Cadastro Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vitória da Conquista, 1º de fevereiro de 2013.

LEONARDO COELHO BOMFIM

Juiz Eleitoral

041ª Zona Eleitoral - VITÓRIA DA CONQUISTA

Editais

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO

PROCESSO Nº 36-18.2013.6.05.0041

MUNICÍPIO: VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL Nº 003/2013

O Juiz Eleitoral da 41ª Zona, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que o(a) eleitor(a) IVÂNIA PONTES DE OLIVEIRA foi agrupado(a) em duplicidade em virtude de batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 28/01/2013, envolvendo as inscrições de nº 052056970507, pertencente ao Cartório da 41ª Zona Eleitoral da Bahia e 148639990523, da 39ª Zona Eleitoral da Bahia, esta última da eleitora IÂNIA PONTE DE OLIVEIRA, que indicou a condição de gêmea.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, determinou que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, pelo prazo de três dias.

Dado e passado nesta cidade de Vitória da Conquista, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze. Eu, Juliana da Silva Pereira Cal, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente edital, que é encerrado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.
WANDER CLEUBER DE OLIVEIRA LOPES
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO

PROCESSO Nº 35-33.2013.6.05.0041
MUNICÍPIO: VITÓRIA DA CONQUISTA
EDITAL Nº 004/2013
O Juiz Eleitoral da 41ª Zona, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a quem possa interessar que o(a) eleitor(a) JODILSON MOURA CARDOSO foi agrupado(a) em duplicidade em virtude de batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 01/02/2013, envolvendo as inscrições de nº 060140110590, pertencente ao Cartório da 39ª Zona Eleitoral da Bahia e 146917660590, da 41ª Zona Eleitoral da Bahia.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, determinou que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, pelo prazo de três dias.
Dado e passado nesta cidade de Vitória da Conquista, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze. Eu, Juliana da Silva Pereira Cal, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente edital, que é encerrado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.
WANDER CLEUBER DE OLIVEIRA LOPES
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO

PROCESSO Nº 34-48.2013.6.05.0041
MUNICÍPIO: VITÓRIA DA CONQUISTA
EDITAL Nº 005/2013
O Juiz Eleitoral da 41ª Zona, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a quem possa interessar que o(a) eleitor(a) MARIA CRISTINA PORTO DE SOUSA foi agrupado(a) em duplicidade em virtude de batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 01/02/2013, envolvendo as inscrições de nº 052014110582, pertencente ao Cartório da 41ª Zona Eleitoral da Bahia e 146917670574, da 41ª Zona Eleitoral da Bahia.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, determinou que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, pelo prazo de três dias.
Dado e passado nesta cidade de Vitória da Conquista, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze. Eu, Juliana da Silva Pereira Cal, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente edital, que é encerrado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.
WANDER CLEUBER DE OLIVEIRA LOPES
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO

PROCESSO Nº 33-63.2013.6.05.0041
MUNICÍPIO: VITÓRIA DA CONQUISTA
EDITAL Nº 006/2013
O Juiz Eleitoral da 41ª Zona, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a quem possa interessar que o(a) eleitor(a) RAYANA VASCONCELLOS GUIMARÃES foi agrupado(a) em duplicidade em virtude de batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 01/02/2013, envolvendo as inscrições de nº 144052130507, pertencente ao Cartório da 39ª Zona Eleitoral da Bahia e 146917720531, da 41ª Zona Eleitoral da Bahia.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, determinou que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, pelo prazo de três dias.
Dado e passado nesta cidade de Vitória da Conquista, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze. Eu, Juliana da Silva Pereira Cal, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente edital, que é encerrado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.
WANDER CLEUBER DE OLIVEIRA LOPES
Juiz Eleitoral

043ª Zona Eleitoral - CASTRO ALVES

Despachos

Redesignação de Audiência

Processo 540-52.2012.6.05.0043
Ação de Investigação Judicial Eleitoral
Partes: Thiancle da Silva Araújo; Cloves Rocha Araújo; Jorge da Silva Gomes
Advogados: Dra. Valéria dos Santos Neves Araújo, OAB/BA 36.388/BA; Dr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, OAB/BA 16.035; Tâmara Costa Medina da Silva, OAB/BA 15.776.
DESPACHO
R.H.
Redesigno audiência de instrução com oitiva das testemunhas arroladas, que deverão comparecer independente de intimação, para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 10:00 h, na sala de audiência do Fórum Des. Clovis Leone.
Cumpra-se.
Castro Alves, 04/02/2013
Dr. Sami Storch
Juiz Eleitoral

Processo 316-17.2012.6.05.0043
Ação de Investigação Judicial Eleitoral
Partes: Ministério Público Eleitoral; Cloves Rocha Araújo; Jorge da Silva Gomes
Advogados: Dr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, OAB/BA 16.035; Tâmara Costa Medina da Silva, OAB/BA 15.776.
DESPACHO
R.H.
Redesigno audiência de instrução com oitiva das testemunhas arroladas, que deverão comparecer independente de intimação, para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 11:00 h, na sala de audiência do Fórum Des. Clovis Leone.
Cumpra-se.
Castro Alves, 04/02/2013
Dr. Sami Storch
Juiz Eleitoral

053ª Zona Eleitoral - CAMPO FORMOSO

Decisões Interlocutórias

Decisão Liminar - Processo nº 228-46.2012

AIJE N° 228-46.2012.6.05.0053
DECISÃO LIMINAR
Recebidos hoje.
Vistos e examinados os autos dos autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral em referência...
O investigado WAGNER RONIERE MENEZES DE OLIVEIRA, interpôs recurso contra sentença.
Considerando a situação do processo, especialmente, pela rapidez que tem se manifestado o TRE-BA, bem como para evitar possíveis saídas e entradas de pessoas na Câmara Municipal de Antônio Gonçalves, o que poderia causar verdadeira insegurança jurídica no desempenho da atividade parlamentar, além da necessidade de saber quem seria o beneficiário do mandato, há a necessidade de se conceder efeito suspensivo ao recurso interposto, até que a sentença seja examinada pelo órgão colegiado do TRE-BA.
Sendo assim, em que pese a jurisprudência dominante entender pelo efeito imediato da sentença da AIJE, o caso no caso em apreço deve ser aguardada a decisão final, para, posteriormente, efetivar as suas respectivas determinações.
Assim sendo, RECEBO O RECURSO INTERPOSTO no duplo efeito (suspensivo e devolutivo).
Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.

Após a apresentação, ou findo o prazo sem a sua apresentação, remetam os autos à superior instância, com as garantias e homenagens de estilo.
Intimações necessárias.
Adotem as providências de praxe.
Campo Formoso, em 5 de Fevereiro de 2013.
ELDSAMIR DA SILVA MASCARENHAS
JUIZ ELEITORAL

060ª Zona Eleitoral - CONDEÚBA

Editais

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - Nº 06/2013

PROCESSO: 84-85.2011.6.05.0060
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2010
INTERESSADO: PSB – PARTIDO SOCIALISTA BRASIELRIRO
MUNICÍPIO: PIRIPÁ/BA
O Excelentíssimo Senhor Doutor Leo André Cerveira, JUIZ ELEITORAL - Substituto da 60ª Zona, Sede Condeúba/BA, no uso de suas atribuições legais, etc.,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao PSB- Partido Socialista Brasileiro, na pessoa de seu representante legal a Senhor Ataides Vieira do Carmo, município de Piripá/BA, que neste Juízo e Cartório da 60ª Zona Eleitoral, tramitam os autos da Prestação de Contas Anual Partidária de n. 84-85.2011.6.05.0060, onde foi proferida sentença julgando aprovadas com ressalva, as contas prestadas pelo partido, conforme dispositivo que ora transcrevo: "Ante o exposto e com fundamento na lei n 9.096/95, bem como na Resolução n. 21.841/2004 do TSE, julgo regular e, consequentemente, aprovo com ressalva a prestação do PSB, município de Piripá. Publique-se edital para que os interessados tomem conhecimento. Após as anotações de estilo, arquive-se. Condeúba, 30 de maio de 2012".
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital, para ser publicado no DJE e afixado no local de costume, com cópia junto aos autos. Dado e passado nesta cidade de Condeúba, Estado da Bahia, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (01/02/2013). Eu, Poliana Viana Silva de Oliveira, Chefe de Cartório Substituto, digitei e vai encerrado pelo MM Juiz Eleitoral.
Leo André Cerveira
Juiz Eleitoral - Substituto 60ª Zona

Portarias

Expediente no Carnaval

P O R T A R I A N.º 02 / 2 0 13
O Excelentíssimo Senhor Doutor Leo André Cerveira, Juiz Eleitoral Substituto desta 60ª Zona Eleitoral, comarca de Condeúba, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 35, inciso XLIII, do Regimento Interno dos Cartórios Eleitorais do Estado da Bahia e
CONSIDERANDO a tradição e as festividades alusivas ao carnaval no Estado da Bahia;
CONSIDERANDO não se tratar de ano eleitoral e por não haver expediente na Secretaria do TRE-BA, em Salvador, no período do carnaval;
CONSIDERANDO a inexpressiva procura de atendimento eleitoral no período da festa carnavalesca;
CONSIDERANDO a regularidade dos serviços internos do Cartório Eleitoral;
RESOLVE:
Art. 1º. No período compreendido entre 08 a 13 de fevereiro de 2013, não haverá expediente no Cartório Eleitoral da 60ª Zona Eleitoral, Condeúba/BA.
Art. 2º Os prazos de processos em tramitação no Cartório da 60ª Zona Eleitoral que porventura devam iniciar-se ou completar-se no período especificado no art. 1º ficam automaticamente prorrogados para o dia 14 de fevereiro de 2013.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Encaminhe-se ao TRE/BA.
Cumpra-se.
Condeúba - BA, 04 de fevereiro de 2013.
LEO ANDRÉ CERVEIRA
Juiz Eleitoral - Substituto

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA

PROC. N. 108-16.2011.6.05.0060
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA
PARTIDO POLÍTICO: PC do B – Partido Comunista do Brasil
MUNICÍPIO: Condeúba /BA
SENTENÇA
Trata-se, os presentes autos, da Prestação de Contas do Partido Comunista do Brasil (PC do B) de Condeúba/BA referente ao exercício do ano de 2010.
Pela Comissão Provisória/Diretório Municipal foram apresentados documentos que serviram de suporte ao relatório apresentado pelo Analista Responsável, integrante deste processo às fls. 39.
Analisando os autos e verificada a documentação apresentada, o Analista opinou pela aprovação com ressalva da presente Prestação de Contas.
O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer às fls. 41.
À vista da documentação apresentada e do relatório anexo aos autos, verifica-se que ocorreram falhas mas que não comprometem a aprovação da Prestação de Contas.
Ante o exposto e com fundamento na lei n 9.096/95, bem como na Resolução n. 21.841/2004 do TSE, julgo regular e, consequentemente, aprovo com ressalva a prestação do PC do B, município de Condeúba.
Publique-se edital para que os interessados tomem conhecimento.
Após as anotações de estilo, arquive-se.
Condeúba, 30 de maio de 2012.
Léo Andrá Cerveira
Juiz Eleitoral Substituto

080ª Zona Eleitoral - TUCANO

Portarias

PORTARIA Nº 01/2013

O Excelentíssimo Senhor Tadeu Ribeiro de Vianna Bandeira, Juiz Eleitoral da 080ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO que os dias 11 e 12 de fevereiro do ano em curso, segunda e terça-feira de Carnaval, são feriados no Judiciário Federal (art. 62, III, da Lei n.º 5.010/66);
CONSIDERANDO que a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia suspenderá o expediente e, por conseqüência, o atendimento ao público interno e externo nos dias 07, 08 e 13 de fevereiro de 2012;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender o expediente do Cartório Eleitoral da 80ª Zona no período de 07 a 13 de fevereiro do corrente ano;
Art. 2º. Comunicar que os prazos de processos em tramitação neste Cartório Eleitoral que porventura devam iniciar-se ou completar-se no período especificado no art. 1° ficam automaticamente prorrogados para o dia 14 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Tucano/BA, 05 de fevereiro de 2013.
TADEU RIBEIRO DE VIANNA BANDEIRA
JUIZ ELEITORAL

084ª Zona Eleitoral - PAULO AFONSO

Portarias

EXPEDIENTE FORENSE - 08 A 13 DE FEVEREIRO 2013

PORTARIA N.º 02/2013 - 84ª ZE

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no Juízo da 84ª Zona Eleitoral, durante os dias 08 a 13 fevereiro de 2013.

O Excelentíssimo Senhor Doutor GLAUTEMBERG BASTOS DE LUNA, Juiz Eleitoral da 84ª Zona – Paulo Afonso, Glória e Santa Brígida, do Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado nº 02/2013 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que informa a suspensão do expediente forense na Secretaria do Tribunal, entre os dias 07 e 13 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 52/2013 do Tribunal de Justiça de Estada da Bahia, que determinou a suspensão das atividades forenses no Fórum da Comarca de Paulo Afonso/BA, nos dias 08, 11 e 13 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que o cartório eleitoral desta 84ª Zona funciona nas dependências do Fórum da Comarca de Paulo Afonso/BA.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as atividades forenses deste Juízo eleitoral da 84ª Zona, no período de 08 a 13 de fevereiro de 2013, ficando prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, 14/02/2013, os prazos que, por ventura, devam iniciar-se ou completar-se no referido período.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Afonso/BA, 04 de fevereiro de 2013.

Dr. Glautemberg Bastos de Luna

Juiz Eleitoral da 84ª Zona

Sentenças

Proc. 625-12.2012.6.05.0084

Processo n.º 625-12.2012.6.05.0084 – Prestação de Contas de Campanha

Município: Paulo Afonso/BA

Eleição: 2012

Candidato(a): Luciana Soares da Silva

SENTENÇA

Vistos etc.

LUCIANA SOARES DA SILVA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de Paulo Afonso(BA), qualificado(a) nos autos, deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar prestação de contas relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2012.

Devidamente intimado(a) da obrigação (fl. 03V), quedou-se silente sem cumprir a diligência, conforme certificou o Sr. Chefe de Cartório à fl. 04.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Trata-se de omissão na prestação de contas de candidato(a) relativas a arrecadação e a aplicação dos recursos financeiros nas eleições 2012, a qual deveria ser apresentada à Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, consoante preceitua o art. 29, inciso III, §1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 38, caput, da Resolução TSE nº 23.376/12.

Da análise dos autos verifica-se que, embora devidamente observado o procedimento previsto no §4º, art. 38 da mencionada Resolução, as contas não foram prestadas.

Ante ao exposto, com fulcro nos art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao(à) candidato(a) acima mencionado(a) nas eleições de 2012.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se à inclusão do respectivo código ASE no Sistema ELO.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Paulo Afonso (BA), 04 de fevereiro de 2013.

Dr. Glautemberg Bastos de Luna

Juiz Eleitoral da 84ª Zona

Proc. 627-79.2012.6.05.0084

Processo n.º 627-79.2012.6.05.0084 – Prestação de Contas de Campanha

Município: Paulo Afonso/BA

Eleição: 2012

Candidato(a): Maria Eunice da Silva Aragão

SENTENÇA

Vistos etc.

MARIA EUNICE DA SILVA ARAGÃO, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de Paulo Afonso(BA), qualificado(a) nos autos, deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar prestação de contas relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2012.

Devidamente intimado(a) da obrigação (fl. 03V), quedou-se silente sem cumprir a diligência, conforme certificou o Sr. Chefe de Cartório à fl. 04.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Trata-se de omissão na prestação de contas de candidato(a) relativas a arrecadação e a aplicação dos recursos financeiros nas eleições 2012, a qual deveria ser apresentada à Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, consoante preceitua o art. 29, inciso III, §1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 38, caput, da Resolução TSE nº 23.376/12.

Da análise dos autos verifica-se que, embora devidamente observado o procedimento previsto no §4º, art. 38 da mencionada Resolução, as contas não foram prestadas.

Ante ao exposto, com fulcro nos art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao(à) candidato(a) acima mencionado(a) nas eleições de 2012.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se à inclusão do respectivo código ASE no Sistema ELO.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Paulo Afonso (BA), 04 de fevereiro de 2013.

Dr. Glautemberg Bastos de Luna

Juiz Eleitoral da 84ª Zona

Proc. 630-34.2012.6.05.0084

Processo n.º 630-34.2012.6.05.0084 – Prestação de Contas de Campanha

Município: Paulo Afonso/BA

Eleição: 2012

Candidato(a): Inácia Pereira Leal

SENTENÇA

Vistos etc.

INÁCIA PEREIRA LEAL, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de Paulo Afonso(BA), qualificado(a) nos autos, deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar prestação de contas relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2012.

Devidamente intimado(a) da obrigação (fl. 03V), quedou-se silente sem cumprir a diligência, conforme certificou o Sr. Chefe de Cartório à fl. 04.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Trata-se de omissão na prestação de contas de candidato(a) relativas a arrecadação e a aplicação dos recursos financeiros nas eleições 2012, a qual deveria ser apresentada à Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, consoante preceitua o art. 29, inciso III, §1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 38, caput, da Resolução TSE nº 23.376/12.

Da análise dos autos verifica-se que, embora devidamente observado o procedimento previsto no §4º, art. 38 da mencionada Resolução, as contas não foram prestadas.

Ante ao exposto, com fulcro nos art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao(à) candidato(a) acima mencionado(a) nas eleições de 2012.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se à inclusão do respectivo código ASE no Sistema ELO.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
Paulo Afonso (BA), 04 de fevereiro de 2013.
Dr. Glautemberg Bastos de Luna
Juiz Eleitoral da 84ª Zona

Proc. 676-23.2012.6.05.0084

Processo n.º 676-23.2012.6.05.0084 – Prestação de Contas de Campanha
Município: Paulo Afonso/BA
Eleição: 2012
Partido: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB
SENTENÇA
Vistos etc.
O PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, do Município de Paulo Afonso (BA), qualificado(a) nos autos, deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar prestação de contas relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2012.
Devidamente intimado(a) da obrigação (fl. 04V), quedou-se silente sem cumprir a diligência, conforme certificou o Sr. Chefe de Cartório à fl. 05.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. Fundamento e decido.
Trata-se de omissão na prestação de contas de partido político relativas a arrecadação e a aplicação dos recursos financeiros nas eleições 2012, a qual deveria ser apresentada à Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, consoante preceitua o art. 29, inciso III, §1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 38, caput, da Resolução TSE nº 23.376/12.
Da análise dos autos verifica-se que, embora devidamente observado o procedimento previsto no §4º, art. 38 da mencionada Resolução, as contas não foram prestadas.
Ante ao exposto, com fulcro nos art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao(à) partido político acima mencionado(a) nas eleições de 2012.
Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.
Publique-se, registre-se, intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, proceda-se respectivo registro no Sistema SICO.
Após, arquive-se.
Paulo Afonso (BA), 04 de fevereiro de 2013.
Dr. Glautemberg Bastos de Luna
Juiz Eleitoral da 84ª Zona

085ª Zona Eleitoral - CURAÇÁ

Editais

EDITAL Nº 005/2013 - DESCARTE DE MATERIAL

O Juiz da 85ª Zona Eleitoral faz saber, a quem interessar possa, que a partir do trigésimo dia subseqüente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, serão eliminados os documentos relativos ao período de 2003 a 2010, deste Cartório Eleitoral, de acordo com Tabela de Temporalidade aprovada pelo Tribunal Regional Eleitoral por intermédio da Resolução Administrativa n.º 14/2003.
Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, cópias de documentos ou o desentranhamento de peças de processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao juiz eleitoral.
Curaçá, 05 de fevereiro de 2013.
ADRIANNO ESPÍNDOLA SANDES
Juiz da 085ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 003/2013 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O JUIZ ELEITORAL DA 085ª ZONA- CURAÇÁ, Adrianno Espíndola Sandes, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o expediente no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia no período de carnaval;
CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n.º 52, de 21 de janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o qual dispõe sobre o expediente forense no período de carnaval, determinando o fechamento nos dias 8 , 11 a 13 de fevereiro de 2013;
CONIDERANDO que a Lei n.º 5.010/66 estabelece feriado na segunda-feira e terça-feira de Carnaval, que em 2013 recairão sob os dias 11 e 12 de fevereiro de 2013;
CONSIDERANDO, ainda, que o Cartório Eleitoral funciona nas dependências do Fórum desta Comarca, RESOLVE:
Art. 1° Determinar que não haja expediente no Cartório Eleitoral da 85ª Zona, com sede na cidade de Curaçá/BA, nos dias 08, 11, 12 e 13, sem necessidade de compensação. Ressalto que os prazos de processos em tramitação neste cartório que porventura devam iniciar-se ou completar-se nos dias acima mencionados, automaticamente ficam prorrogados para o dia 14 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia a SEREF, para os devidos fins.
Curaçá, 05 de fevereiro de 2013.
ADRIANNO ESPÍNDOLA SANDES
Juiz Eleitoral

Despachos

PROCESSO 186-95.2012.6.05.0085, AIJE, CURAÇÁ-BA

D E S P A C H O
PROCESSO Nº: 186-95. 2012.6.05.0085 – AIJE
INVESTIGANTE: Coligação "A Força que vem do Povo"
ADVOGADOS: LUCAS DANTAS MARTINS DOS SANTOS, OAB/BA 25866
INVESTIGADOS: Salvador Lopes Gonsalves e Arnaldo Gaudêncio de Araújo
ADVOGADOS: PABLO LOPES RÊGO, OAB/TO 3.310
R.H
Vistos, etc.
Em face da ausência do exercício de Juízo de admissibilidade pelo Juiz Eleitoral, consoante decidiu o Eg. TRE-BA (MS – MANDADO DE SEGURANÇA nº 1039 - ubatã/BA –Acórdão nº 927 de 18/06/2009 – Relator(a) ESERVAL ROCHA; RECL – RECLAMAÇÃO nº76 – lauro de freitas/BA – Acórdão nº811 de 19/05/2009 – Relator(a) JOSÉ MAURÍCIO VASCONCELOS COQUEIRO; RECL – RECLAMAÇÃO nº47 – ribeira do amparo/BA – Acórdão nº669 de 15/08/2006 – Relator(a) RUTH PONDÉ LUZ), ouça-se o Recorrido/Ministério Público, em 3 dias, remetendo-se os autos, após e independente de novo despacho, ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para exame do Recurso, com as nossas homenagens.
Intimem-se.
CUMPRA-SE.
Curaçá,05 de fevereiro de 2013.
ADRIANNO ESPÍNDOLA SANDES
Juiz da 85ª Zona Eleitoral

Sentenças

PROCESSO 346-23.2012..05.0085, AIJE, CURAÇÁ-BA

NUMERAÇÃO ÚNICA: 346-23.2012.6.05.0085
ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REPRESENTANTE: SALVADOR LOPES GONSALVES
ADVOGADO: PABLO LOPES RÊGO, OAB/TO 3.310
REPRESENTADOS: CARLOS LUIZ BRANDÃO LEITE E ROGÉRIO QUINTINO BAHIA
ADVOGADO: LUCAS DANTAS MARTINS DOS SANTOS, OAB/BA 25866
REPRESENTADOS: ADÃO DA SILVA CASTRO, ANTONIO NILO FERREIRA LOPES, JOSÉ WANDERLEY CONDURU, LAERTY TANURIO AQUINO E REJANE SANGELA MENEZES

ADVOGADO: HUGO VINÍCIUS MARTINS OLIVEIRA, OAB/BA 25.910

S E N T E N Ç A

Vistos , etc.

SALVADOR LOPES GONSALVES ofereceu a presente AÇÃO INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA DIPLOMAÇÃO em face de CARLOS LUIZ BRANDÃO LEITE & OUTROS (10), alegando que os representados praticaram abuso de poder econômico, corrupção e fraude eleitoral.

Anexou à exordial a procuração de fls. 29, os documentos de fls. 30/245.

Medida liminar indeferida às fls. 247/248.

Notificados os representados, apresentaram defesa às fls. 263/284, 288/305 e 308/326.

Ouvido o Ministério Público, este opinou pelo reconhecimento da preliminar de ilegitimidade ativa, com a conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os investigados, em suas peças de bloqueio, suscitaram preliminar de ilegitimidade ativa. No mesmo sentido, a representante ministerial, em seu parecer, fundamentada em extensas jurisprudências, opina pela extinção do feito em razão da ilegitimidade da parte autora.

Pois bem. Compulsando a peça exordial verifica-se que as irregularidades apontadas dizem respeito à suposta omissão de despesas na apresentação de contas, o que supostamente configuraria "caixa dois" e abuso econômico, tendo, assim, como fundamento jurídico para a propositura da demanda o art. 30-A da Lei n.º 9.504/97.

Ocorre que referido dispositivo legal elenca como legitimados para a propositura da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para investigar condutas ilícitas na arrecadação e gastos de recursos, o partido político ou coligação.

Portanto, o Sr. Salvador Lopes Gonsalves, na condição de candidato, devendo, inclusive, ser ressaltado que é integrante de coligação para eleição majoritária de 2012, não detém legitimidade para em seu nome propor a referida demanda.

Neste sentido:

Representação. Art. 30-A da Lei nº 9.504/97. Candidato. Ilegitimidade ativa. 1. Se o feito versa sobre inelegibilidade, ou envolve eventual possibilidade de cassação de diploma ou mandato atinente a eleições federais ou estaduais, a hipótese recursal contra a decisão dos Tribunais Regionais Eleitorais é sempre de recurso ordinário, seja o acórdão regional pela procedência ou improcedência do pedido, ou mesmo que se tenha acolhido preliminar com a consequente extinção do processo. 2. O art. 30-A da Lei nº 9.504/97 estabelece legitimidade para a propositura de representação prevista nessa disposição legal apenas a partido político e coligação, não se referindo, portanto, a candidato. 3. O § 1º do art. 30-A da Lei das Eleições - ao dispor que, para a apuração das condutas, será observado o procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 - refere-se, tão-somente, ao rito, não afastando, portanto, a regra de legitimidade específica, expressamente estabelecida no caput do mencionado artigo. Recurso ordinário desprovido. (Recurso Ordinário nº 1498, Acórdão de 19/03/2009, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 03/04/2009, Página 42).

Em face do exposto, acolho as preliminares suscitadas pelos investigados, com anuência do parquet, e, JULGO EXTINTO o presente processo e o faço sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, Vl, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as cautelas de praxes.

Curaçá/BA, 05 de Fevereiro de 2013.

Adrianno Espíndola Sandes

Juiz de Direito Eleitoral

PROCESSO 327-17.2012.6.05.0085, PRESTAÇÃO DE CONTAS PSL, CURAÇÁ-BA

NUMERAÇÃO ÚNICA: 327-17.2012.6.05.0085

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2012

REQUERENTES: DIREÇÃO PARTIDÁRIA / COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Trata-se da Prestação de Contas da Campanha Eleitoral de 2012 da Direção Partidária / Comitê Financeiro Municipal do Partido Social Liberal trazida a julgamento nos termos da Resolução 23.376/2012 do TSE.

O procedimento de verificação da prestação de contas foi iniciado a partir da apresentação das peças de fls. 12/53, encaminhadas pelo referido partido/comitê em 10/11/2012.

Às fls. 55, este Juízo notificou os aludidos Comitê Financeiro e Partido para sanar as irregularidades nas contas apresentadas, contudo, não houve manifestação ulterior.

Os Relatórios Finais de Exames de Prestação de Contas extraído do SPCE-Web-Analista foram acostados aos autos (fls. 57/58 e 59/60) pelo Cartório Eleitoral, apontando que as contas do Comitê Financeiro não apresentaram irregularidades, bem como apontando que o Partidão não procedeu a abertura de conta corrente específica para movimentação financeira da campanha eleitoral, bem como não foram apresentados os extratos da conta bancária referentes a Eleição de 2012.

Remetidos os autos ao Ministério Público, foi emitido parecer pela desaprovação das contas prestadas pelo partido e aprovação das contas do comitê financeiro.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

O trabalho de análise foi desenvolvido na sede deste Juízo Eleitoral, tomando por base os elementos e informações constantes das peças que compõem a presente Prestação de contas.

O art. 40 e seguintes da Resolução 23.376/2012 do TSE arrolam as peças e documentos a serem apresentados na prestação de contas.

Os exames foram realizados na extensão julgada necessária nas circunstâncias apresentadas e de acordo com os procedimentos gerais aplicáveis, previstos no art. 46 e seguintes referida resolução.

A respeito desse assunto, cumpre-me consignar que a Justiça Eleitoral, conforme dita o art. 34 da Lei n° 9.096/1995, exerce a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos, bem como das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais.

E para bem cumprir essa fiscalização, a legislação determina aos candidatos, inclusive candidatos a vice e suplente, aos comitês financeiros e aos partidos políticos o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que não haja movimentação de recursos e mesmo em caso de renúncia ou indeferimento do registro de candidatura, independentemente do período em que permaneceram em campanha, consoante se infere do disposto no art. 35, § 5º, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

A referida Resolução estabelece ainda que ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou não, não isenta o candidato ou o comitê financeiro do dever de prestar contas, devendo comprovar essa ausência por extrato bancário, sem prejuízo de outras provas que esta Justiça Especializada entenda necessárias (Resolução TSE n° 23.376/2012, art. 35, §7°).

Conclui-se, portanto, que a prestação de contas composta por formulários zerados, em regra, não supre o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral e a ausência de movimentação financeira no período de campanha deverá ser provada pelo comitê ou candidato. Com isso, a norma de regência preserva a lisura do pleito eleitoral e veda quaisquer tentativas de burlar a fiscalização a cargo desta Justiça.

Ademais, a orientação expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia é que as contas do Partido e do Comitê Financeiro podem ser julgadas conjuntamente.

Pois bem. No que tange ao Comitê Financeiro as contas devem ser aprovadas, visto que não houve nenhuma irregularidade.

No que tange ao Partido, o mesmo não procedeu à abertura de conta para registrar a movimentação financeira da campanha eleitoral.

Sobre o tema a Resolução 23.376/2012 em seu art. 12, dispõe:

Art. 12. É obrigatória para os candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, em todos os níveis de direção, a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, para registrar o

movimento financeiro de campanha eleitoral, vedado o uso de conta bancária preexistente (Lei nº 9.504/97, art. 22, caput).

Ora, a omissão perpetrada implica na desaprovação das contas prestadas na medida em que não há como aferir se verdadeiramente sobre a movimentação financeira do Partido.

Não sendo possível verificar se houve a movimentação de recursos e havendo vedação legal de movimentação de recursos fora da conta que obrigatoriamente deveria ser aberta, a desaprovação das contas prestadas é medida que se faz necessária.

Neste sentido:

Art. 17. A movimentação de recursos financeiros fora da conta específica de que trata o art. 12 desta resolução, a exceção dos recursos do Fundo Partidário, implica a desaprovação das contas de campanha e o posterior envio dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a propositura da ação cabível. Resolução TSE n° 23.376/2012

Posto isso, com supedâneo no art. 30, caput da Lei n.º 9.504/97, c/c art. 51, inc. I e III da Resolução 23.376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas do Comitê Financeiro Municipal do Partido Social Liberal e JULGO DESAPROVADAS as contas do Partido do Partido Social Liberal, correspondente à campanha eleitoral de 2012.

No que tange a multa a ser aplicada, a teor do art. 51, § 3º e 4º da Res. 23.376/2012 c/c art. 37, da Lei n.º 9.096/95, em face da desaprovação total das contas prestadas pelo Partido Político, suspendo a quota do Fundo Partidário do referido partido, durante a integralidade do ano de 2013, ou subseqüente, a depender do trânsito em julgado.

Remeta-se cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal; no art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral; no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90; no art. 17, da Res. 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Curaçá-BA, 05 de Fevereiro de 2013.

ADRIANNO ESPÍNDOLA SANDES

105ª Zona Eleitoral - PIATÃ

Editais

SENTENÇAS

EDITAL 07/2013

Prazo: 3 dias

Município: Abaíra - BA

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral desta 105ª Zona, Bel. Pablo Venício Novais Silva, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação vigente,

TORNA PÚBLICO aos interessados, especialmente aos candidatos e partidos políticos, do município de Abaíra e a todos que este EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que foi prolatada sentença nos processos de Prestação de Contas das Eleições 2012 arrolados nas tabelas que integram o anexo do presente edital, que se encontram à disposição dos interessados, no Cartório Eleitoral desta 105ª Zona, com prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso.

E, para conhecimento de todos os interessados, especialmente aos candidatos e partidos políticos, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Piatã, BA, em 6 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Kleydy lúcia Novais Almeida), Chefe do Cartório, digitei e subscrevi – DE ORDEM

EDITAL 08/2013

Prazo: 3 dias

Município: Boninal- BA

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral desta 105ª Zona, Bel. Pablo Venício Novais Silva, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação vigente,

TORNA PÚBLICO aos interessados, especialmente aos candidatos e partidos políticos, do município de Boninal e a todos que este EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que foi prolatada sentença nos processos de Prestação de Contas das Eleições 2012 arrolados na tabela anexa ao presente edital, que se encontram à disposição dos interessados, no Cartório Eleitoral desta 105ª Zona, com prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso.

E, para conhecimento de todos os interessados, especialmente aos candidatos e partidos políticos, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Piatã, BA, em 6 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Kleydy Lúcia Novais Almeida), Chefe do Cartório, digitei e subscrevi – DE ORDEM

EDITAL 09/2013

Prazo: 3 dias

Município: Piatã - BA

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral desta 105ª Zona, Bel. Pablo Venício Novais Silva, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação vigente,

TORNA PÚBLICO aos interessados, especialmente aos candidatos e partidos políticos, do município de Piatã e a todos que este EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que foi prolatada sentença nos processos de Prestação de Contas das Eleições 2012 arrolados nas tabelas que integram o anexo do presente edital, que se encontram à disposição dos interessados, no Cartório Eleitoral desta 105ª Zona, com prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso.

E, para conhecimento de todos os interessados, especialmente aos candidatos e partidos políticos, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Piatã, BA, em 6 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Kleydy lúcia Novais Almeida), Chefe do Cartório, digitei e subscrevi – DE ORDEM

Intimações

intimação

Ficam os senhores requerentes das Coligação/candidatos INTIMADOS, através de seus advogados, acerca da juntada de documentos pelos requeridos para que sobre estes se manifesta, no prazo legal , nos autos do Processo abaixo identificado, conforme determinado no r. despacho exarado à folha 710, 2º parágrafo.

Requerentes: R. E. A. P. E OUTROS(Advs. Dr Jerônimo Luz Plácido de Mesquita, OAB/BA 20.541; Rafael Barros Silva de Pedreira, OAB/BA 33.937; Bruno Augusto da Cruz, OAB/BA 29.427, Bárbara Eli Araújo Paiva OAB/BA 31.841)

Requeridos: V.S. º P. E I. S. M. C. (Adv. Fabrício Maltes Lopes OAB/BA 17872).

AIME - Processo n.º 5-97.2013.6.05.0105

Município: BONINAL/BA

108ª Zona Eleitoral - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

Editais

RAE INDEFERIDO

EDITAL 05/2013

A Excelentíssima Senhora, MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO, MM. Juíza Eleitoral desta 108ª Zona, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos, notadamente aos partidos políticos e aos eleitores desta jurisdição, que o presente Edital virem ou dele tiverem ciência ou a quem interessar possa, que faz publicar nesta data o indeferimento do pedido de:

alistamento efetuado pelo Sr. Danilo Santos Freitas, n.º de inscrição eleitoral 147339950523, pertencente ao município de São Gonçalo dos Campos/BA da 108ª Zona Eleitoral

na forma determinada na Resolução TSE nº 21.538/2003, afixado nesta data no mural deste Fórum Ministro João Mendes, situado à Avenida Aníbal Pedreira, nº 6, São Gonçalo dos Campos - BA, podendo o eleitor interessado impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, e de 10 (dez) dias para qualquer delegado de partido político,

em caso de indeferimento, contados a partir da data de publicação do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, de modo a permitir a eventual impugnação de sua decisão indeferindo o(s) requerimento(s) mencionado(s), mandou a Excelentíssima Senhora Juíza publicar o presente Edital, que vai afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo dos Campos, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2013. Eu, _____, Rosilene Silva Souza, técnico judiciário desta Zona, subscrevo.

MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO

Juíza Eleitoral da 108ª Zona.

111ª Zona Eleitoral - PARAMIRIM

Portarias

PORTARIA Nº 02/2013

O Excelentíssimo Senhor EGILDO LIMA LOPES, Juiz Substituto da 111ª Zona Eleitoral de Paramirim, no uso das atribuições legais e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO que a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia suspenderá o expediente e, por conseqüência, o atendimento ao público interno e externo no período de 07 a 13 de fevereiro de 2013, em razão dos festejos do carnaval.

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER o expediente do Cartório da 111ª Zona Eleitoral no período de 07 a 13 de fevereiro do ano em curso.

Art. 2º PRORROGAR para o dia 14 subsequente, os prazos que, por ventura, devam iniciar-se ou completar-se no referido período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paramirim, 04 de fevereiro de 2013.

Bel. Egildo Lima Lopes

Juiz Eleitoral Substituto

123ª Zona Eleitoral - ARACI

Editais

Títulos Impressos

EDITAL Nº 006/2013

A Excelentíssima Senhora Dra. MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, MMª. Juíza Eleitoral da 123ª Zona, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que em 29 de janeiro de 2013, foram impressos os títulos eleitorais referentes aos requerimentos de inscrição/revisão/transferência/segunda via resultantes do processamento do(s) lote(s) 002/2013, desta 123ª Zona Eleitoral, conforme relatórios que se encontram disponíveis em Cartório para conhecimento e possível impugnação pela parte interessada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade de Araci, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Luiz Carlos de Souza Beltrão, Técnico Judiciário desta Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital.

Maria Angélica Carneiro

Juíza Eleitoral

Portarias

Correição Ordinária Anual.

PORTARIA N.º 005/2013

A Juíza Eleitoral da 123ª Zona, a Exma. Sra. Maria Angélica Carneiro, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 5º, do Provimento n.º 05/2009 da Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia,

RESOLVE, em substituição à Portaria N.º 003/2013, designar os Servidores Daniela Oliveira da Silva Magalhães e Luiz Carlos de Souza Beltrão para auxiliarem na execução das atividades relativas à Correição Ordinária anual a ser realizada no Cartório desta Zona Eleitoral nos dias 19 a 20 do mês de março de 2013, cabendo à Servidora Daniela Oliveira da Silva Magalhães a incumbência de secretariar os trabalhos.

Araci, 04 de fevereiro de 2013.

Bela. Maria Angélica Carneiro

Juiza Eleitoral da 123ª Zona

129ª Zona Eleitoral - CATU

Editais

DEFERIMENTO DE RAE

E D I T A L Nº 005/2013

A Excelentíssima Juíza Eleitoral desta 129ª Zona Eleitoral, município de Catu/Bahia, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente aos Partidos Políticos com diretórios neste município que deferiu 21 (vinte e um) requerimentos de inscrição/revisão/tranferência/segunda via, relativos ao lote nº 001/2013, conforme relação afixada em local de costume. Da data da publicação do presente edital, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de dez dias, de acordo com o art. 17, § 1º da Resolução TSE nº 21.538/2003.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital. Dado e passado na cidade de Catu-Ba, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____, (Izabel Cristina Gonzaga da Silva) , Chefe de Cartório, lavrei e conferi o presente edital.

DÉBORA MAGDA PERES MOREIRA

Juíza Eleitoral

137ª Zona Eleitoral - ITORORÓ

Portarias

Portaria nº 02/2013 - Suspensão expedientes interno e externo de 07 a 13 de fevereiro de 2013

PORTARIA N° 02/2013 – suspensão expediente de 07/02/13 a 13/02/13

O MM. Juiz Eleitoral em exercício da 137ª Zona Eleitoral da Bahia, município de Itororó/BA, Doutor Marley Cunha Medeiros, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º, alínea "f", da Resolução Administrativa TRE n° 006/2007,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 17 da Resolução Administrativa nº 007/2001 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 52, de 21 de janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a tradição e as festividades alusivas ao Carnaval no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia suspenderá o expediente e, por consequência, o atendimento ao público interno e externo no período do Carnaval;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o expediente no Cartório desta 137ª Zona Eleitoral – Itororó/BA entre os dias 07 a 13 de fevereiro de 2013,.

Art. 2º. Ficam automaticamente prorrogados para o dia 14 de fevereiro de 2013 os prazos de processos em tramitação no cartório desta 137ª Zona que se iniciem ou se findem no período especificado no artigo anterior.

Art. 3º Revogam-se quaisquer outras portarias anteriores e que tratem do horário de funcionamento do cartório.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Itororó/BA, 05 de fevereiro de 2013.

MARLEY CUNHA MEDEIROS

Juiz Eleitoral em exercício

140ª Zona Eleitoral - ITAPETINGA

Portarias

PORTARIA 004/2013 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Leo André Cerveira, Juiz Eleitoral desta 140.ª Zona – Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o quanto disposto no inciso III, do art. 62 da Lei 5.010/66,

Considerando o quanto disposto no parágrafo único do art. 17 da Resolução Administrativa nº07/2001 - TRE/BA, com redação dada pela Res. Adm. nº03/2006 do TRE/BA,

Considerando o teor de comunicação eletrônica proveniente do TRE/BA, que informa a suspensão das atividades na Secretaria do referido Órgão no período de 07 a 13 de fevereiro do corrente ano, em razão do Carnaval, impossibilitando qualquer tipo de suporte às Zonas Eleitorais do interior no período em tela,

RESOLVE:

1° - Suspender o funcionamento do Cartório Eleitoral nos dias 07 a 13 de fevereiro do corrente ano;

2º - Os prazos de processos em tramitação nesta 140ª Zona Eleitoral que porventura devam iniciar-se ou completar-se no período especificado no art. 1º ficam automaticamente prorrogados para o dia 14 de fevereiro de 2013;

3º - Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins de anotação no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos;

4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Itapetinga, 04/02/2013

Leo André Cerveira

Juiz Eleitoral

144ª Zona Eleitoral - ENTRE RIOS

Portarias

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

PORTARIA N.º 03/2013

O Juiz Eleitoral da 144ª Zona do Estado Federado da Bahia, o Exmo. Sr. Dr. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA, no uso de das atribuições, CONSIDERANDO que os dias e 11 e 12 de fevereiro próximos vindouros, segunda e terça-feira de Carnaval, são feriados no Judiciário Federal (art. 62, III, da Lei n.º 5.010/66);CONSIDERANDO que a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia suspenderá o expediente e, por consequência, o atendimento ao público interno e externo no período de 07 a 13/02/13 de fevereiro de 2012;CONSIDERANDO a tradição e as festividades alusivas ao carnaval no Estado da Bahia; CONSIDERANDO a regularidade dos serviços internos do Cartório Eleitoral; CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 52, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, do Tribunal de Justiça da Bahia, em 21/01/2013, que suspendeu o expediente forense no dia 08, 11 e 13 de fevereiro em todas as Comarcas do Estado da Bahia; CONSIDERANDO que o Cartório Eleitoral da 144ª Zona não possui sede própria e funciona em uma sala cedida pela Justiça Comum, dentro do Fórum Des. Agenor Velloso Dantas;R E S O L V E Art. 1º Suspender o expediente interno e o atendimento ao público externo, do Cartório desta 144ª Zona Eleitoral, no período de 7 a 13 de fevereiro de 2013.Art.2º Os prazos de processos em tramitação no cartório desta 144ª ZE que por ventura devam iniciar-se ou completar-se no período especificado no art.1º, ficam automaticamente prorrogadas para o dia 14 de fevereiro de 2013.Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia a SEREF, para os devidos fins Entre Rios, 5 de fevereiro de 2013.GEORGE JAMES COSTA VIEIRA/Juiz Eleitoral

154ª Zona Eleitoral - FEIRA DE SANTANA

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL N.º 75/2012

O Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto C. Brandão Filho, Juiz Eleitoral desta 154ª Zona, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei,

INTIMA a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos eleitores e partidos envolvidos nos Processos de Duplicidade de Filiação Partidária, constantes da tabela em anexo, para tomarem conhecimento da sentença exarada nos autos dos referidos processos. Destarte, por meio deste edital, ficam os referidos eleitores e partidos políticos desde já intimados para, querendo, apresentarem recurso no prazo máximo de três dias, após o prazo de publicação do presente edital, podendo, inclusive, em sede recursal, apresentar as provas que entender necessárias e requerer a reconsideração da decisão. O presente edital será publicado por 20 (vinte) dias, nos termos do art. 1º, § 4º, do Provimento CRE n.º 02/2009. Dado e passado nesta cidade de Feira de Santana, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, , Luciana Ribeiro Correia Torres, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi.

Bel. Carlos Alberto C. Brandão Filho

Juiz Eleitoral

158ª Zona Eleitoral - CHORROCHÓ

Portarias

Nº 001 2013

PORTARIA N.º 001/2013

Expediente durante o período de carnaval

O Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Santos Pantoja Sobrinho, Juiz desta 158ª Zona Eleitoral, comarca de Chorrochó, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 17 da Resolução Administrativa Nº 007/2001 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 52, de 21 de janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a tradição e as festividades alusivas ao Carnaval no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia suspenderá o expediente e, por conseqüência, o atendimento ao público interno e externo no período do Carnaval, entre os dias 07 a 13/02/2013;

CONSIDERANDO a regularidade dos serviços internos do Cartório Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente do Cartório desta 158ª Zona Eleitoral – Chorrochó/BA no período de 07 a 13 de fevereiro de 2013, ficando automaticamente prorrogados para o dia 14 de fevereiro de 2013 os prazos de processos em tramitação neste Cartório que porventura devam iniciar-se ou completar-se no período acima referido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Chorrochó/Ba, 05 de fevereiro de 2013.

Cláudio Santos Pantoja Sobrinho

Juiz Eleitoral

161ª Zona Eleitoral - ANAGÉ

Editais

EDITAL N.º 15/2013

O Excelentíssimo Senhor Bel. Ricardo Frederico Campos, MM. Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que por este Juízo e Cartório Eleitoral tramitam os autos do Processo n.º 415/2009, referente à Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2008, cujo interessado é ZENILDO OLIVEIRA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, pelo presente para ciência da sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral cuja parte dispositiva segue transcrita: "Por todo o exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS do candidato ZENILDO OLIVEIRA SILVA, candidato a vereador do Município de Anagé, relativas ao pleito eleitoral 2008, pois verificado falhas que lhes comprometem a regularidade, determinando a anotação do impedimento do candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu.", para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade de Anagé, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, ____ Juliana Felix Alves, Chefe de Cartório Substituta, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Bel. Ricardo Frederico Campos.

BEL. RICARDO FREDERICO CAMPOS

Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé

EDITAL N.º 16/2013

O Excelentíssimo Senhor Bel. Ricardo Frederico Campos, MM. Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que por este Juízo e Cartório Eleitoral tramitam os autos do Processo n.º 48-31.2011.6.05.0161, Ação de Duplicidade de Filiação Partidária, cuja interessada é MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A, pelo presente para ciência da sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral a qual declarou a nulidade das filiações ao Partido Democrático Trabalhista - PDT e ao Partido dos Trabalhadores - PT, realizadas, respectivamente, em 11/10/2001 e 07/08/2007, para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 4º do art. 1º do Provimento nº 02/2009.

Dado e passado nesta cidade de Anagé, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____ Juliana Felix Alves, Chefe de Cartório Substituta, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Bel. Ricardo Frederico Campos.

BEL. RICARDO FREDERICO CAMPOS

Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé

EDITAL N.º 17/2013

O Excelentíssimo Senhor Bel. Ricardo Frederico Campos, MM. Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que por este Juízo e Cartório Eleitoral tramitam os autos do Processo n.º 50-98.2011.6.05.0161, Ação de Duplicidade de Filiação Partidária cuja interessada é SINCERIA VANILDA PEREIRA SIRQUEIRA, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A, pelo presente para ciência da sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral a qual declarou a nulidade das filiações ao Partido Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e ao Democratas - DEM , realizadas, respectivamente, em 29/09/1999 e 05/10/2011, para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 4º do art. 1º do Provimento nº 02/2009.

Dado e passado nesta cidade de Anagé, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, ____ Juliana Felix Alves, Chefe de Cartório Substituta, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Bel. Ricardo Frederico Campos.

BEL. RICARDO FREDERICO CAMPOS

Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé

EDITAL N.º 18/2013

O Excelentíssimo Senhor Bel. Ricardo Frederico Campos, MM. Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que por este Juízo e Cartório Eleitoral tramitam os autos do Processo n.º 53-53.2011.6.05.0161, Ação de Duplicidade de Filiação Partidária cujo interessado é ROMARIO FERREIRA DO AMARAL estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, pelo presente para ciência da sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral a qual declarou a nulidade das filiações ao Partido Comunista do Brasil - PC do B e ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, realizadas, respectivamente, em 31/03/2011 e 25/09/1999, para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 4º do art. 1º do Provimento nº 02/2009.

Dado e passado nesta cidade de Anagé, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____ Juliana Felix Alves, Chefe de Cartório Substituta, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Bel. Ricardo Frederico Campos.

BEL. RICARDO FREDERICO CAMPOS

Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé

EDITAL N.º 19/2013

O Excelentíssimo Senhor Bel. Ricardo Frederico Campos, MM. Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que por este Juízo e Cartório Eleitoral tramitam os autos do Processo n.º 54-38.2011.6.05.0161, Ação de Duplicidade de Filiação Partidária cujo interessado é EDIVALDO OLIVEIRA SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, pelo presente para ciência da sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral a qual declarou a nulidade das filiações ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e ao Partido da República - PR, realizadas, respectivamente, em 07/10/2011 e 30/09/2003, para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 4º do art. 1º do Provimento nº 02/2009.

Dado e passado nesta cidade de Anagé, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____ Juliana Felix Alves, Chefe de Cartório Substituta, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Bel. Ricardo Frederico Campos.

BEL. RICARDO FREDERICO CAMPOS

Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé

EDITAL N.º 20/2013

O Excelentíssimo Senhor Bel. Ricardo Frederico Campos, MM. Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que por este Juízo e Cartório Eleitoral tramitam os autos do Processo n.º 56-08.2011.6.05.0161, Ação de Duplicidade de Filiação Partidária cujo interessado é PEDRO DOMINGOS DE

JESUS, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, pelo presente para ciência da sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral a qual declarou a nulidade das filiações ao Partido Comunista do Brasil - PC do B e ao Partido Verde - PV, realizadas, respectivamente, em 30/09/2011 e 30/09/2011, para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 4º do art. 1º do Provimento nº 02/2009.

Dado e passado nesta cidade de Anagé, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, ____ Juliana Felix Alves, Chefe de Cartório Substituta, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Bel. Ricardo Frederico Campos.

BEL. RICARDO FREDERICO CAMPOS

Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé

EDITAL N.º 21/2013

O Excelentíssimo Senhor Bel. Ricardo Frederico Campos, MM. Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que por este Juízo e Cartório Eleitoral tramitam os autos do Processo n.º 57-90.2011.6.05.0161, Ação de Duplicidade de Filiação Partidária cujo interessado é EDIVALDO DIAS PATEZ, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, pelo presente para ciência da sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral a qual declarou a nulidade das filiações ao Partido Verde – PV e ao Partido Trabalhista do Brasil - PT do B, respectivamente, em 13/09/2011 e 04/10/2007, para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 4º do art. 1º do Provimento nº 02/2009.

Dado e passado nesta cidade de Anagé, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____ Juliana Felix Alves, Chefe de Cartório Substituta, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Bel. Ricardo Frederico Campos.

BEL. RICARDO FREDERICO CAMPOS

Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé

EDITAL N.º 22/2013

O Excelentíssimo Senhor Bel. Ricardo Frederico Campos, MM. Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que por este Juízo e Cartório Eleitoral tramitam os autos do Processo n.º 60-45.2011.6.05.0161, Ação de Duplicidade de Filiação Partidária cujo interessado é PAULO AMARAL LIMA, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, pelo presente para ciência da sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral a qual declarou a nulidade das filiações ao Partido dos Trabalhadores – PT e ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, realizadas, respectivamente, em 16/06/2011 e 24/09/2003, para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 4º do art. 1º do Provimento nº 02/2009.

Dado e passado nesta cidade de Anagé, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____ Juliana Felix Alves, Chefe de Cartório Substituta, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Bel. Ricardo Frederico Campos.

BEL. RICARDO FREDERICO CAMPOS

Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé

EDITAL N.º 23/2013

O Excelentíssimo Senhor Bel. Ricardo Frederico Campos, MM. Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que por este Juízo e Cartório Eleitoral tramitam os autos do Processo n.º 65-67.2011.6.05.0161, Ação de Duplicidade de Filiação Partidária cuja interessada é MARINA SILVA PATEZ, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A, pelo presente para ciência da sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral a qual declarou a nulidade das filiações ao Democratas - DEM e ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, realizadas, respectivamente, em 05/10/2011 e 14/09/2001, para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 4º do art. 1º do Provimento nº 02/2009.

Dado e passado nesta cidade de Anagé, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____ Juliana Felix Alves, Chefe de Cartório Substituta, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Bel. Ricardo Frederico Campos.

BEL. RICARDO FREDERICO CAMPOS

Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé

EDITAL N.º 24/2013

O Excelentíssimo Senhor Bel. Ricardo Frederico Campos, MM. Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que por este Juízo e Cartório Eleitoral tramitam os autos do Processo n.º 66-52.2011.6.05.0161, Ação de Duplicidade de Filiação Partidária cujo interessado é THEAGO SANTOS LIMA, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, pelo presente para ciência da sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral a qual declarou a nulidade das filiações ao Partido Popular Socialista - PPS e ao Partido Comunista do Brasil - PC do B, realizadas, respectivamente, em 02/09/2007 e 07/10/2011, para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 4º do art. 1º do Provimento nº 02/2009.

Dado e passado nesta cidade de Anagé, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____ Juliana Felix Alves, Chefe de Cartório Substituta, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Bel. Ricardo Frederico Campos.

BEL. RICARDO FREDERICO CAMPOS

Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé

EDITAL N.º 25/2013

O Excelentíssimo Senhor Bel. Ricardo Frederico Campos, MM. Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que por este Juízo e Cartório Eleitoral tramitam os autos do Processo n.º 88-13.2011.6.05.0161, Ação de Duplicidade de Filiação Partidária cujo interessado é ELPIDIO NASCIMENTO SOUZA, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, pelo presente para ciência da sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral a qual declarou regular a filiação ao Partido Democratas - DEM e nula a filiação ao Partido da República - PR, realizadas, respectivamente, em 05/10/2011 e 08/08/1991, para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 4º do art. 1º do Provimento nº 02/2009.

Dado e passado nesta cidade de Anagé, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____ Juliana Felix Alves, Chefe de Cartório

Substituta, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Bel. Ricardo Frederico Campos.

BEL. RICARDO FREDERICO CAMPOS

Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé

EDITAL N.º 26/2013

O Excelentíssimo Senhor Bel. Ricardo Frederico Campos, MM. Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que por este Juízo e Cartório Eleitoral tramitam os autos do Processo n.º 89-95.2011.6.05.0161, Ação de Duplicidade de Filiação Partidária cujo interessado é FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, pelo presente para ciência da sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral a qual declarou a nulidade das filiações ao Partido Democrático Trabalhista - PDT e ao Partido da República - PR, realizadas, respectivamente, em 03/10/2011 e 03/08/2001, para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 4º do art. 1º do Provimento nº 02/2009.

Dado e passado nesta cidade de Anagé, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____ Juliana Felix Alves, Chefe de Cartório Substituta, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Bel. Ricardo Frederico Campos.

BEL. RICARDO FREDERICO CAMPOS

Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé

EDITAL N.º 12/2013

O Excelentíssimo Senhor Bel. Ricardo Frederico Campos, MM. Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que por este Juízo e Cartório Eleitoral tramitam os autos do Processo n.º 259/2008, referente à Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2008, cujo interessado é JOAQUIM SANTOS GOMES, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, pelo presente para ciência da sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral cuja parte dispositiva segue transcrita: "Por todo o exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS de JOAQUIM SANTOS GOMES , candidato a vereador do Município de Anagé, relativas ao pleito eleitoral 2008.", para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade de Anagé, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, ____ Juliana Felix Alves, Chefe de Cartório Substituta, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Bel. Ricardo Frederico Campos.

BEL. RICARDO FREDERICO CAMPOS

Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé

EDITAL N.º 13/2013

O Excelentíssimo Senhor Bel. Ricardo Frederico Campos, MM. Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que por este Juízo e Cartório Eleitoral tramitam os autos do Processo n.º 300/2008, referente à Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2008, cujo interessado é TERCILIO ROCHA DAMASCENO, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, pelo presente para ciência da sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, tendo sido obedecidas as diretrizes da legislação eleitoral pertinente, com esteio no art. 30, caput, da Lei Federal n.º 9.504/97 e no artigo 40, inciso I, da Resolução nº 22.715/08 do Tribunal Superior Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo candidato TERCÍLIO ROCHA DAMASCENO.", para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade de Anagé, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____ Juliana Felix Alves, Chefe de Cartório Substituta, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Bel. Ricardo Frederico Campos.

BEL. RICARDO FREDERICO CAMPOS

Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé

EDITAL N.º 14/2013

O Excelentíssimo Senhor Bel. Ricardo Frederico Campos, MM. Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que por este Juízo e Cartório Eleitoral tramitam os autos do Processo n.º 381/2009, referente à Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2008, cujo interessado é JOEL SILVA LIMA, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, pelo presente para ciência da sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, tendo sido obedecidas as diretrizes da legislação eleitoral pertinente, com esteio no art. 30, caput, da Lei Federal n.º 9.504/97 e no artigo 40, inciso I, da Resolução nº 22.715/08 do Tribunal Superior Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo candidato JOEL SILVA LIMA, candidato a vereador do Município de Caraíbas, relativas ao pleito eleitoral de 2008.", para querendo, apresentar recurso no prazo máximo de três dias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade de Anagé, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, ____ Juliana Felix Alves, Chefe de Cartório Substituta, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Bel. Ricardo Frederico Campos.

BEL. RICARDO FREDERICO CAMPOS

Juiz Eleitoral da 161ª ZE/Anagé

164ª Zona Eleitoral - ALAGOINHAS

Portarias

PORTARIA DO FÓRUM ELEITORAL DE ALAGOINHAS

PORTARIA N.º 01/2013- FÓRUM ELEITORAL DE ALAGOINHAS

O Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO NOGUEIRA, Juiz Diretor do Fórum Eleitoral de Alagoinhas/BA, o qual abriga os Cartórios da 163ª e 164ª Zonas Eleitorais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inc. III do art. 62 da Lei n 5.010/66, que institui, na Justiça Federal, o feriado em comemoração aos Dias de Segunda e Terça de Carnaval;

Considerando que no dia 13 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas, o ponto será facultativo, conforme Portaria n.º 595/11, do MPOG, e art. 236 da Lei n.º 8.112/90;

Considerando decisão proferida pela da Diretoria- Geral do TRE/Ba no expediente de n 8.274/2013, autorizando a suspensão do expediente no período de 07 a 13/02/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente no Fórum Eleitoral de Alagoinhas no período de 08 a 13 de fevereiro de 2013;

Parágrafo único - Os prazos que, porventura, iniciem-se ou se findem nos dias mencionados no *caput*, ficam automaticamente prorrogados para o dia 14 de fevereiro de 2013 (quinta-feira), data em que o Fórum Eleitoral de Alagoinhas retornará ao seu funcionamento regular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se ao TRE/Ba, Ministério Público, OAB e rádios locais.

Alagoinhas/BA, 04 de fevereiro de 2013.BEL. HUMBERTO NOGUEIRA- Juiz Diretor do Fórum Eleitoral de Alagoinhas

165ª Zona Eleitoral - CÂNDIDO SALES

Editais

EDITAL N.º 001/2013

DESCARTE E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Juiz Eleitoral da 165ª Zona Eleitoral/BA, Dr. Marley Cunha Medeiros, FAZ SABER, a quem possa interessar, que a partir do trigésimo dia subseqüente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, serão eliminados os documentos constantes no Anexo do Oficio nº 010/2013-ZE165/BA, deste Cartório Eleitoral, de acordo com Tabela de Temporalidade aprovada pelo Tribunal Regional Eleitoral por intermédio da Resolução Administrativa n.º 14/2003.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, cópias de documentos ou o desentranhamento de peças de processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao juiz eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente Edital no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE).

Dado e passado nesta cidade de Cândido Sales no dia 30 de janeiro de 2013. Eu, Luciana Maria Freitas Fonseca, (Chefe de Cartório), preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

Dr. Marley Cunha Medeiros

Juiz Eleitoral

0165ª ZE/BA.

EDITAL 02/2013

RAES DEFERIDOS – LOTES 58/2012 E 01/2013

O Excelentíssimo Senhor MARLEY CUNHA MEDEIROS, MM. Juiz Eleitoral da 165ª ZE - BA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os representantes dos Partidos Políticos, que foram DEFERIDOS requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via de Títulos Eleitorais para o município de Cândido Sales, relacionados no Relatório de Afixação dos Lotes de RAE 058/2012 e 001/2013, disponíveis em Cartório.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente Edital, podendo os interessados impugná-los no prazo 10 (dez) dias (Art. 52, §2º e Art. 57 do Código Eleitoral), à partir da data de sua publicação, o qual será afixado nos locais de costume e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE).

Dado e passado nesta cidade de Cândido Sales/BA , aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, Luciana Maria Freitas Fonseca, Chefe do Cartório da 165ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

MARLEY CUNHA MEDEIROS

Juiz da 165ª Zona Eleitoral/BA

Portarias

PORTARIA N.º 003/2013

Expediente durante o período de carnaval

O Excelentíssimo Senhor Marley Cunha Medeiros, Juiz desta 165ª Zona Eleitoral, comarca de Cândido Sales, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 17 da Resolução Administrativa Nº 007/2001 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 52, de 21 de janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a tradição e as festividades alusivas ao Carnaval no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia suspenderá o expediente e, por conseqüência, o atendimento ao público interno e externo no período do Carnaval;

CONSIDERANDO a regularidade dos serviços internos do Cartório Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente no Cartório desta 165ª Zona Eleitoral – Cândido Sales/BA nos dias 07 a 13 de fevereiro de 2013, ficando automaticamente prorrogados para o dia 14 de fevereiro de 2013 os prazos de processos em tramitação neste Cartório que porventura devam iniciar-se ou completar-se no período acima referido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cândido Sales, 04 de fevereiro de 2013.

Marley Cunha Medeiros

Juiz Eleitoral

Intimações

Publicação e intimação de despacho - designação de audiência

Autos N.º 131-98.2012.6.05.0165 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral – Eleições 2012

Investigante(s): Coligação "Uma Nova Aliança para Novas Conquistas"; Carmelito Batista de Oliveira Filho;

Advogado: Daniel Charles Ferreira de Almeida (OAB 27423/BA)

Investigado(s): Hélio Fortunato Pereira; Ednei Santana Santiago; José Soares de Oliveira; Sidélia Lemos Dias dos Santos.

Advogados: Juracy Silva Varges (OAB 29.544/BA); Juliana Barros Alves Brasil (OAB 16.618/BA); Rita de Cássia Santiago Lélis (OAB 649-B)

R. H.

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão de fls. 333 e Oficio-Circular nº 02/13/SECAU/COJUPE/CRE, o qual informa convocação do Juiz Eleitoral para reunião que será realizada em Salvador/Ba, no dia 21 de fevereiro de 2013, mesma data designada para audiência da AIJE acima referenciada, redesigno a audiência anteriormente assinalada para o dia 11 de abril de 2013, às 09h00min.

Expedientes necessários.

Cândido Sales, 01 de fevereiro de 2013.

Marley Cunha Medeiros

Juiz Eleitoral da 165ª ZE

Publicação e intimação de despacho - designação de audiência

Autos Nº 149-22.2012.6.05.0165 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral – Eleições 2012

Investigante(s)(s):Elaine Pontes de Oliveira; Milton Lopes Ferraz de Oliveira Filho;

Advogado: Douglas da Guia de Almeida (OAB/MG 68.986)

Investigado(s): Hélio Fortunato Pereira, Ednei Santana Santiago, Sidélia Lemos Dias dos Santos.

Advogados: Weldon Brito Santana Dutra (OAB/BA 37.128); Rita de Cássia Santiago Lélis (OAB/BA 649-B)

Despacho

R.H.

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 77-V.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2013, às 10 horas.

Cândido Sales-Ba, 16 de janeiro de 2013

Marley Cunha Medeiros

Juiz Eleitoral da 165ª Zona Eleitoral

172ª Zona Eleitoral - ITAMARAJU

Editais

nº 82/2012

EDITAL N.º 082/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 160-64.2011.6.05.0172), em desfavor de MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, no município de Jucuruçu, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 14/16 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, declaro a DUPLA FILIAÇÃO do(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, inscrição n.º 0877976405/07, para determinar o imediato cancelamento de ambas filiações (PTN/PTC), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 96/2012

EDITAL N.º 096/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 30-40.2012.6.05.0172), em desfavor de CONRADO BELMIRO SALIS SANTOS, no município de Itamaraju, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 11/13 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, declaro a DUPLA FILIAÇÃO do Sr. CONRADO BELMIRO SALIS SANTOS, inscrição n.º 013497690531, para determinar o imediato cancelamento de ambas filiações (PRB/DEM), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 94/2012

EDITAL N.º 094/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 158-94.2011.6.05.0172), em desfavor de MARIA CARMOS DOS SANTOS, no município de Jucuruçu, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 10/11 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, declaro a DUPLA FILIAÇÃO do(a) Sr(a). MARIA CARMOS DOS SANTOS, inscrição n.º 034670760590, para determinar o imediato cancelamento de ambas filiações (PRP/PMDB), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 93/2012

EDITAL N.º 093/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 129-44.2011.6.05.0172), em desfavor de REINALDO BARBOSA COSTA, no município de Jucuruçu, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 10/11 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, declaro a DUPLA FILIAÇÃO do Sr. REINALDO BARBOSA COSTA, inscrição n.º 034668440566, para determinar o imediato cancelamento de ambas filiações (PMDB/PHS), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 92/2012

EDITAL N.º 092/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 183-10.2011.6.05.0172), em desfavor de ALZIRA JOSE PEREIRA, no município de Jucuruçu, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 14/16 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, em que pese as comunicações intempestivas de desfiliação e de nova filiação (ao partido de origem e à Justiça Eleitoral) pela Sra. ALZIRA JOSE PEREIRA, inscrição n.º

034670980507 , amparado pelo entendimento que prevalece no TSE, decido pela manutenção da filiação ao PSD que se perfaz a mais recente, determinando o imediato cancelamento da filiação pretérita (PSC), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 91/2012

EDITAL N.º 091/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 191-84.2011.6.05.0172), em desfavor de MANOEL JOSÉ RIBEIRO, no município de Jucuruçu, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 12/14 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, em que pese as comunicações intempestivas de desfiliação e de nova filiação (ao partido de origem e à Justiça Eleitoral) pelo(a) Sr(a). MANOEL JOSE RIBEIRO, inscrição n.º 034669840515, amparado pelo entendimento que prevalece no TSE, decido pela manutenção da filiação ao PSD que se perfaz a mais recente, determinando o imediato cancelamento da filiação pretérita (PSC), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 90/2012

EDITAL N.º 090/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 167-56.2011.6.05.0172), em desfavor de JUCIARA DE JESUS, no município de Jucuruçu, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 10/11 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, declaro a DUPLA FILIAÇÃO do(a) Sr.(a) JUCIARA DE JESUS, inscrição n.º 118849180523, para determinar o imediato cancelamento de ambas filiações (PTC/PTN), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 89/2012

EDITAL N.º 089/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 207-38.2011.6.05.0172), em desfavor de ALDOEMY VIEIRA PAULA, no município de Jucuruçu, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 11/12 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, declaro a DUPLA FILIAÇÃO do(a) Sr.(a) ALDOEMY VIEIRA PAULA, inscrição n.º 015552870205, para determinar o imediato cancelamento de ambas filiações (PSDB/PSL), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 88/2012

EDITAL N.º 088/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 55-53.2012.6.05.0172), em desfavor de ROMILDO QUINTO DE SOUZA, no município de Itamaraju, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 12/14 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, declaro a DUPLA FILIAÇÃO do Sr. ROMILDO QUINTO DE SOUZA, inscrição n.º 034621920507, para determinar o imediato cancelamento de ambas às filiações (PSL/PSD), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 87/2012

EDITAL N.º 086/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 131-14.2011.6.05.0172), em desfavor de ADEMAR BARBOSA DOS SANTOS, no município de Jucuruçu, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 10/11 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, declaro a DUPLA FILIAÇÃO do(a) Sr.(a) ADEMAR BARBOSA DOS SANTOS, inscrição n.º 057947990566, para determinar o imediato cancelamento de ambas filiações (PSL/PPL), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 86/2012

EDITAL N.º 086/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 131-14.2011.6.05.0172), em desfavor de RAILTON FERREIRA COSTA, no município de Jucuruçu, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 10/11 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, declaro a DUPLA FILIAÇÃO do(a) Sr.(a) RAILTON FERREIRA COSTA, inscrição n.º 057947990566, para determinar o imediato cancelamento de ambas filiações (PSL/PPL), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 85/2012

EDITAL N.º 085/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 206-53.2011.6.05.0172), em desfavor de AGNALDO RODRIGUES DOS SANTOS, no município de Jucuruçu, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 10/11 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, declaro a DUPLA FILIAÇÃO do(a) Sr.(a) AGNALDO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrição n.º 034645620540, para determinar o imediato cancelamento de ambas filiações (PTN/PP), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 84/2012

EDITAL N.º 084/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 200-46.2011.6.05.0172), em desfavor de ALEXANDRO TOVI DOS SANTOS, no município de Jucuruçu, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 10/11 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, declaro a DUPLA FILIAÇÃO do(a) Sr.(a) ALEXANDRO TOVI DOS SANTOS, inscrição n.º 087794800523, para determinar o imediato cancelamento de ambas filiações (PRB/PHS), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 95/2012

EDITAL N.º 095/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 208-23.2011.6.05.0172), em desfavor de DAMIÃO SOARES DE SOUZA, no município de Jucuruçu, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 10/11 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, declaro a DUPLA FILIAÇÃO do(a) Sr.(a) DAMIAO SOARES DE SOUZA, inscrição n.º 069110020566, para determinar o imediato cancelamento de ambas filiações (PC DO B/DEM), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 95/2012

EDITAL N.º 095/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 208-23.2011.6.05.0172), em desfavor de DAMIÃO SOARES DE SOUZA, no município de Jucuruçu, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 10/11 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, declaro a DUPLA FILIAÇÃO do(a) Sr.(a) DAMIAO SOARES DE SOUZA, inscrição n.º 069110020566, para determinar o imediato cancelamento de ambas filiações (PC DO B/DEM), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 80/2012

EDITAL N.º 080/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 204-83.2011.6.05.0172), em desfavor de EDVALDO JESUS EPIFANIO, no município de Jucuruçu, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 10/12 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, em que pese a não apresentação do pedido de desfiliação (ao partido de origem e à Justiça Eleitoral) pelo Sr. EDVALDO JESUS EPIFANIO, inscrição n.º 059205140582, amparado pelo entendimento que prevalece no TSE, decido pela manutenção da filiação ao PTN que se perfaz a mais recente, determinando o imediato cancelamento da filiação pretérita (DEM), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

n º 81/2012

EDITAL N.º 081/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 193-54.2011.6.05.0172), em desfavor de IRACI JOSÉ PEREIRA, no município de Jucuruçu, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 14/16 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, em que pese as comunicações intempestivas de desfiliação e de nova filiação (ao partido de origem e à Justiça Eleitoral) pelo(a) Sr(a). IRACI JOSE PEREIRA, inscrição n.º 034664890507, amparado pelo entendimento que prevalece no TSE, decido pela manutenção da filiação ao PSD que se perfaz a mais recente, determinando o imediato cancelamento da filiação pretérita (PSC), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 79/2012

EDITAL N.º 079/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 16-56.2012.6.05.0172), em desfavor de ELISETE GASPARINA DE PAULA, no município de Itamaraju, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 10/12 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, declaro a DUPLA FILIAÇÃO do Sr. ELISETE GASPARINA DE PAULA, inscrição n.º 099252460558, para determinar o imediato cancelamento de ambas as filiações (PT/PTN), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

nº 78/2012

EDITAL N.º 078/2012

De ordem de Dr. HUMBERTO JOSÉ MARÇAL, Juiz Eleitoral da 172ª Zona, com sede neste município de Itamaraju - Bahia, na forma da lei, etc... ,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Eleitoral tramita uma Ação de Filiação Partidária tombada sob o n.º 201-31.2011.6.05.0172), em

desfavor de ALTINA GENOVEVA DOS SANTOS, no município de Jucuruçu, e não sendo possível a intimação do eleitor, por residir em endereço incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital pelo qual fica o(a) eleitor(a), INTIMADO da sentença de fls. 10/11 dos autos, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 20 dias, cuja conclusão segue transcrita:

"Desta feita, declaro a DUPLA FILIAÇÃO do(a) Sr.(a) ALTINA GENOVEVA DOS SANTOS, inscrição n.º 034641260523, para determinar o imediato cancelamento de ambas filiações (PMDB/PTN), nos termos do art. 22, da Lei 9096/95 c/c art. 5, § 5.º, do Provimento n.º 02/2007 - CRE.

Findo o processo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 6.º, do art. 5.º, do Provimento n.º 02/2007 – CRE, alterado pelo de nº 2/2009-CRE.

P.R.I. Arquivando Oportunamente."

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), foi o presente, expedido em 03 (três) vias, para afixação no átrio deste Fórum, pelo prazo de 20 (vinte) dias, juntada de cópia aos autos respectivos e arquivamento em pasta própria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamaraju - Bahia. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Edineide Pires Ramos, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

174ª Zona Eleitoral - CANARANA

Portarias

PORTARIA CARNAVAL

PORTARIA Nº 01/2013

O Excelentíssimo Sr. Dr. GULHERME VIEITO BARROS JUNIOR, Juiz Eleitoral da 174ª ZE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do DECRETO JUDICIÁRIO N.º 52, DE 21 DE JANEIRO DE 2013, do Tribunal de Justiça da Bahia, o qual dispõe sobre o expediente forense no período de carnaval, determinando o fechamento no período de 8 , 11 a 13 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que o Cartório Eleitoral da 174 ª ZE está localizado dentro do o Fórum Des. Mário Albiani, e que não há previsão de pagamento de horas extras aos servidores da Justiça Comum para a abertura e/ou fechamento do Fórum antes e/ou após seu horário normal de expediente, para funcionamento apenas do Cartório Eleitoral;

legais, etc.

CONSIDERANDO - a tradição e as festividades alusivas ao carnaval no Estado da Bahia;

RESOLVE, pelo presente instrumento, determinar que não haja expediente no Cartório Eleitoral no período acima mencionado, sem necessidade de compensação.

Os prazos de processos em tramitação neste cartório que porventura devam se iniciar ou completar nos dias citados ficam automaticamente prorrogados para o dia 14 de fevereiro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia a SEREF, para os devidos fins.

Canarana, 01/02/2013

Gulherme Vieito Barros Junior

Juiz Eleitoral

177ª Zona Eleitoral - TREMEDAL

Intimações

Designação de Audiência

Processo n.º 311-78.2012.6.05.0177 (312.385/2012)

Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Investigante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Assistente Litisconsorcial: COLIGAÇÃO "UNIDOS POR BELO CAMPO" (PT/PSB)

Advogado: Bel. IURI ARAÚJO LEMOS – OAB/BA 28058/2012

Investigado: CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS SILVA

Advogado: Bel. RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS OAB/BA 16035, Bela. TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA OAB/BA 15776

Investigado: ROBERTO LIMA DE LIMA

Advogado: Bel. RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS OAB/BA 16035, Bela. TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA OAB/BA 15776

Vistos, etc. Fica designada a audiência de instrução para o dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2013, às 09:00 horas. Registro que as testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação (§ 2º do art. 26 da Res. TSE n.º 23.367). Tremedal, 22 de janeiro de 2013. Mário José Batista Neto – Juiz Eleitoral da177ª ZE.

178ª Zona Eleitoral - SANTO AMARO

Sentenças

Sentenças Contas não prestadas

Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Eleições 2012

EDITAL Nº 001/2013

Publicação de Sentença

A Excelentíssima Senhora Fernanda Marinho Silva Godinho, MM. Juíza desta 178ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o §3º do art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, faz saber aos interessados que os candidatos a vereador eleitos no município de Santo Amaro e de Saubara nas Eleições 2012, bem como alguns suplentes, tiveram suas PRESTAÇÕES DE CONTAS JULGADAS, conforme abaixo relacionadas, as quais foram publicadas em Cartório nesta data:

JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS:

GERALDO COSTA COUTINHO, Processo nº 929-20.2012.6.05.0178

JULIETA MONIZ DE CASTRO, Processo nº 685-91.2012.6.05.0178

As sentenças encontram-se disponíveis em cartório para eventuais consultas, cabendo ainda, prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso, contados da publicação do presente Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Senhora Doutora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade, aos seis dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Vivienne Silva Lamenha Lins, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, subscrevo.

Fernanda Marinho Silva Godinho

Juíza da 178ª Zona Eleitoral

Sentença contas Não Prestadas

Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Eleições 2012

EDITAL Nº 002/2013

Publicação de Sentença

A Excelentíssima Senhora Fernanda Marinho Silva Godinho, MM. Juíza desta 178ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o §3º do art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, faz saber aos interessados que os candidatos a vereador eleitos no município de Santo Amaro e de Saubara nas Eleições 2012, bem como alguns suplentes, tiveram suas PRESTAÇÕES DE CONTAS

JULGADAS, conforme abaixo relacionadas, as quais foram publicadas em Cartório nesta data:
JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS:
COMITÊ FINANCEIRO- ELEIÇÕES 2012- PSL SANTO AMARO, Processo nº 732-65.2012.6.05.0178
As sentenças encontram-se disponíveis em cartório para eventuais consultas, cabendo ainda, prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso, contados da publicação do presente Edital.
E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Senhora Doutora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade, aos seis dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Vivienne Silva Lamenha Lins, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, subscrevo.
Fernanda Marinho Silva Godinho
Juíza da 178ª Zona Eleitoral

182ª Zona Eleitoral - RIACHÃO DAS NEVES

Portarias

N° 01/2013 - DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA OS TRABALHOS NA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

A Juíza Eleitoral da 182ª Zona, a Exma. Sra. Dra. Marlise Freire Alvarenga, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 5º, do Provimento n.º 05/2009 da Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia,
RESOLVE designar o servidor efetivo do quadro Fernando Macário dos Santos para auxiliar na execução das atividades relativas à Correição Ordinária Anual a ser realizada no Cartório desta Zona Eleitoral nos dias 04 a 08 do mês de março do corrente, cabendo ao supracitado a incumbência de secretariar os trabalhos.
Riachão das Neves, 04 de fevereiro de 2013.
Marlise Freire Alvarenga
Juíza Eleitoral

194ª Zona Eleitoral - SERRA PRETA

Despachos

DESPACHOS

PROCESSO: 423-93.2012.6.05.0194
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIREÇÃO PARTIDÁRIA / COMITÊ FINANCEIRO – ELEIÇÕES 2012
PARTIDO POLITICO: PT
MUNICÍPIO: ANGUERA /BA
Arquive-se, adotando-se as providências necessárias
Serra Preta – BA, 31.01.2013
Dr. Ricardo Dias de Medeiros Neto
Juiz Eleitoral Substituto

PROCESSO: 424-78.2012.6.05.0194
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIREÇÃO PARTIDÁRIA / COMITÊ FINANCEIRO – ELEIÇÕES 2012
PARTIDO POLITICO: PTN
MUNICÍPIO: ANGUERA /BA
Arquive-se, adotando-se as providências necessárias
Serra Preta – BA, 31.01.2013
Dr. Ricardo Dias de Medeiros Neto
Juiz Eleitoral Substituto

PROCESSO: 425-63.2012.6.05.0194
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIREÇÃO PARTIDÁRIA / COMITÊ FINANCEIRO – ELEIÇÕES 2012
PARTIDO POLITICO: PSDB
MUNICÍPIO: ANGUERA /BA
Arquive-se, adotando-se as providências necessárias
Serra Preta – BA, 31.01.2013
Dr. Ricardo Dias de Medeiros Neto Juiz Eleitoral Substituto

PROCESSO: 427-33.2012.6.05.0194
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIREÇÃO PARTIDÁRIA / COMITÊ FINANCEIRO – ELEIÇÕES 2012
PARTIDO POLITICO: PSB
MUNICÍPIO: ANGUERA /BA
Arquive-se, adotando-se as providências necessárias
Serra Preta – BA, 31.01.2013
Dr. Ricardo Dias de Medeiros Neto
Juiz Eleitoral Substituto

PROCESSO: 428-18.2012.6.05.0194
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIREÇÃO PARTIDÁRIA / COMITÊ FINANCEIRO – ELEIÇÕES 2012
PARTIDO POLITICO: PTB
MUNICÍPIO: ANGUERA /BA
Arquive-se, adotando-se as providências necessárias
Serra Preta – BA, 31.01.2013
Dr. Ricardo Dias de Medeiros Neto
Juiz Eleitoral Substituto

PROCESSO: 429-03.2012.6.05.0194
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIREÇÃO PARTIDÁRIA / COMITÊ FINANCEIRO – ELEIÇÕES 2012
PARTIDO POLITICO: PDT
MUNICÍPIO: ANGUERA /BA
Arquive-se, adotando-se as providências necessárias
Serra Preta – BA, 31.01.2013
Dr. Ricardo Dias de Medeiros Neto
Juiz Eleitoral Substituto

PROCESSO: 431-70.2012.6.05.0194
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIREÇÃO PARTIDÁRIA / COMITÊ FINANCEIRO – ELEIÇÕES 2012
PARTIDO POLITICO: PC DO B
MUNICÍPIO: ANGUERA /BA
Arquive-se, adotando-se as providências necessárias
Serra Preta – BA, 31.01.2013
Dr. Ricardo Dias de Medeiros Neto
Juiz Eleitoral Substituto

PROCESSO: 432-55.2012.6.05.0194
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIREÇÃO PARTIDÁRIA / COMITÊ FINANCEIRO – ELEIÇÕES 2012
PARTIDO POLITICO: PP
MUNICÍPIO: ANGUERA /BA
Arquive-se, adotando-se as providências necessárias
Serra Preta – BA, 31.01.2013
Dr. Ricardo Dias de Medeiros Neto
Juiz Eleitoral Substituto

PROCESSO: 433-40.2012.6.05.0194
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIREÇÃO PARTIDÁRIA / COMITÊ FINANCEIRO – ELEIÇÕES 2012
PARTIDO POLITICO: PDT
MUNICÍPIO: SERRA PRETA /BA
Arquive-se, adotando-se as providências necessárias
Serra Preta – BA, 31.01.2013
Dr. Ricardo Dias de Medeiros Neto
Juiz Eleitoral Substituto

PROCESSO: 434-25.2012.6.05.0194
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIREÇÃO PARTIDÁRIA / COMITÊ FINANCEIRO – ELEIÇÕES 2012
PARTIDO POLITICO: DEM
MUNICÍPIO: SERRA PRETA /BA
Arquive-se, adotando-se as providências necessárias
Serra Preta – BA, 31.01.2013
Dr. Ricardo Dias de Medeiros Neto
Juiz Eleitoral Substituto

PROCESSO: 447-24.2012.6.05.0194
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIREÇÃO PARTIDÁRIA / COMITÊ FINANCEIRO – ELEIÇÕES 2012
PARTIDO POLITICO: PMDB
MUNICÍPIO: SERRA PRETA /BA
Arquive-se, adotando-se as providências necessárias
Serra Preta – BA, 31.01.2013
Dr. Ricardo Dias de Medeiros Neto
Juiz Eleitoral Substituto

DESPACHO

Processo nº 285-29.2012.6.05.0194 Classe - 42
REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
Município: SERRA PRETA
Representante: ADEIL FIGUEREDO PEDREIRA
Advogado: GERALDO ARAGÃO GUERRA OAB:19733/BA
Representado: MARIO ANGELO BARRETO
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
Advogados: EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP - 91311
MILENA VACILOTO RODRIGUES OAB/SP 209236 e
THAÍS DE MOURA LEÃO OAB/BA 34487
Arquive-se.
SERRA PRETA, 07.01.2013
Érico Rodrigues Vieira
Juiz da 194ª Zona Eleitoral

201ª Zona Eleitoral - ITAMBÉ

Intimações

AUTOS 147-41.2012.6.05.0201 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO "UNIDOS POR ITAMBÉ"
ADVOGADO: RONADY MORENO BOTELHO – OAB/BA 15.935
INVESTIGADO(S): MOACIR SANTOS ANDRADE; EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA
ADVOGADO(S): RICARDO TEIXEIRA DA SILVA PARANHOS – OAB/BA 18.934; MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA – OAB/BA 26.125
O Juiz Eleitoral desta 201ª Zona, Bel. Rodrigo Medeiros Sales, na forma da Lei,
INTIMA o(a) Sr(a) Bel. RONADY MORENO BOTELHO, OAB/BA n.º 15.935, advogado constituído na Ação em epígrafe, a comparecer á audiência de instrução designada por este Juízo, no dia 18 (dezoito) de abril de 2013, ás 13:30 (treze e trinta) horas, neste Forum, juntamente com o investigante e demais provas testemunhais já arroladas nestes autos, em consonância com o Despacho exarado pelo Juiz Eleitoral, às fls. 155 (cento e cinquenta e cinco).
Dado e passado nesta cidade de Itambé (BA), aos 04 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____, (Rudley Domingues Teixeira Silveira), Chefe de Cartório em Exercício, subscrevo.
RODRIGO MEDEIROS SALES – JUIZ ELEITORAL

AUTOS 147-41.2012.6.05.0201 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO "UNIDOS POR ITAMBÉ"
ADVOGADO: RONADY MORENO BOTELHO – OAB/BA 15.935
INVESTIGADO(S): MOACIR SANTOS ANDRADE; EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA
ADVOGADO(S): RICARDO TEIXEIRA DA SILVA PARANHOS – OAB/BA 18.934; MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA – OAB/BA 26.125
O Juiz Eleitoral desta 201ª Zona, Bel. Rodrigo Medeiros Sales, na forma da Lei,
INTIMA o(a) Sr(a) Bel. RICARDO TEIXEIRA DA SILVA PARANHOS – OAB/BA 18.934, advogado constituído na Ação em epígrafe, a comparecer á audiência de instrução designada por este Juízo, no dia 18 (dezoito) de abril de 2013, ás 13:30 (treze e trinta) horas, neste Forum, juntamente com os investigados e demais provas testemunhais já arroladas nestes autos, em consonância com o Despacho exarado pelo Juiz Eleitoral, às fls. 155 (cento e cinquenta e cinco).
Dado e passado nesta cidade de Itambé (BA), aos 04 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____, (Rudley Domingues Teixeira Silveira), Chefe de Cartório em Exercício, subscrevo.
RODRIGO MEDEIROS SALES – JUIZ ELEITORAL

AUTOS 147-41.2012.6.05.0201 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO "UNIDOS POR ITAMBÉ"
ADVOGADO: RONADY MORENO BOTELHO – OAB/BA 15.935
INVESTIGADO(S): MOACIR SANTOS ANDRADE; EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA
ADVOGADO(S): RICARDO TEIXEIRA DA SILVA PARANHOS – OAB/BA 18.934; MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA – OAB/BA 26.125
O Juiz Eleitoral desta 201ª Zona, Bel. Rodrigo Medeiros Sales, na forma da Lei,
INTIMA o(a) Sr(a) Bel. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA – OAB/BA 26.125, advogado constituído na Ação em epígrafe, a comparecer á audiência de instrução designada por este Juízo, no dia 18 (dezoito) de abril de 2013, ás 13:30 (treze e trinta) horas, neste Forum, juntamente com os investigados e demais provas testemunhais já arroladas nestes autos, em consonância com o Despacho exarado pelo Juiz Eleitoral, às fls. 155 (cento e cinquenta e cinco).
Dado e passado nesta cidade de Itambé (BA), aos 04 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____, (Rudley Domingues Teixeira Silveira), Chefe de Cartório em Exercício, subscrevo.
RODRIGO MEDEIROS SALES – JUIZ ELEITORAL

COMISSÃO DE VOTAÇÃO PARALELA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO APURADORA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ANEXOS

FEITOS REDISTRIBUIDOS	Maria do Socorro B. Santiago	Roberto M. Frank	TOTAL
Inq	01	-	01
PC	01	01	02
Pet	06	-	06
PP	01	-	01
RE	13	-	13
TOTAL	22	01	23

FEITOS DISTRIBUÍDOS	Sara Silva de Brito	Maria do Socorro B. Santiago	Josevando S. Andrade	Cássio Miranda	Saulo Casali Bahia	Roberto M. Frank	Wanderley Gomes	TOTAL
AC	-	-	-	-	02	-	01	03
Cta	-	-	-	-	-	01	-	01
Inq	-	-	-	-	-	01	-	01
MS	-	01	-	02	02	02	01	08
PA	02	-	-	-	-	-	-	02
Pet	-	01	01	-	-	01	-	03
PP	-	-	-	-	-	01	-	01
RC	-	-	-	-	-	-	01	01
RCED	-	04	04	04	04	05	05	26
Rcl	-	-	-	-	-	01	-	01
RE	-	24	24	23	24	24	24	143
TOTAL	02	30	29	29	32	36	32	190

DESPACHOS	Sara Silva de Brito	Maria do Socorro B. Santiago	Josevando S. Andrade	Cássio Miranda	Saulo Casali Bahia	Roberto M. Frank	Wanderley Gomes	TOTAL
AC	-	-	20	03	05	02	05	35
AgI	08	-	-	-	-	-	-	08
AP	-	-	-	-	01	-	-	01
AR		-	-	-	01	-	-	01
Cta		-	02	-	-	01	-	03
Exc	-	-	-	02	-	-	03	05
Inq	-	-	-	02	01	-	01	04
MS	-	05	16	08	06	11	05	51
PC	-	06	05	08	02	09	02	32
Pet	-	15	16	13	01	10	01	56
PP	-	05	-	02	02	03	01	13
RC		-	01	-	-	-	-	01
RCED	-	-	01	-	02	01	05	09
Rcl		-	01	-	01	-	-	02
RE	-	25	53	56	60	25	25	244
REsp	15	-	-	-	-	-	-	15
ROPPF	-	-	-	01	-	-	-	01
TOTAL	23	56	115	95	82	62	48	481

JULGADOS PELO TRIBUNAL	Sara Silva de Brito	Josevando S. Andrade	Cássio Miranda	Saulo Casali Bahia	Roberto M. Frank	Wanderley Gomes	TOTAL
AC	-	-	-	01		-	01
AgR	-	01	-	-		01	02
CRE	-	01	-	-		-	01
ED	-	05	03	02	02	01	13
Exc	-	-	-	-		-	
HC	-	-	-	-		-	
Inq	-	01		-		-	01
MS	-	-	-	-		-	
PA	02	-	-	-		-	02

PC	-	-	02	-		01	03
Pet	-	-	-	-		-	
PP	-	-	02	-		01	03
RCED	-	-	-	-		-	
RE	-	16	03	08	05	04	36
ROPPF	-	-	01	-		-	01
TOTAL	02	24	11	11	07	08	63

JULGADOS MONOCRATICAMENTE	Maria do Socorro B. Santiago	Josevando S. Andrade	Cássio Miranda	Saulo C.asali Bahia	Roberto M. Frank	Wanderley Gomes	TOTAL
AC	01	15				01	17
AgR		03	01				04
AR				01			01
EDcl	01						01
Exc							-
MS	01	05	01	02	08		17
PC		01					01
Pet	10	11	12	03	09	01	46
Rcl		01		01			02
RE	02	14	02	02	01	02	23
TOTAL	15	50	16	09	18	04	112

RELATOR	DECISÕES	MONOCRÁTICAS	COLEGIADAS	ART. 557 CPC	JULGAMENTO COM MÉRITO	JULGAMENTO SEM MÉRITO
Sara Silva de Brito	02	-	02	-	02	-
Maria do Socorro B. Santiago	15	15	-	-	-	15
Josevando Souza Andrade	67	50	17	-	16	51
Cássio Miranda	24	16	08	-	08	16
Saulo Casali Bahia	18	09	09	-	09	09
Roberto Maynard Frank	23	18	05	-	05	18
Wanderley Gomes	10	04	06	-	06	04
TOTAL	159	112	47	-	46	113

ABREVIATURAS

AC	Ação cautelar	MS	Mandado de segurança
AgI	Agravo de instrumento	PA	Processos administrativos
AgR	Agravo regimental	Pet	Petição
AIME	Ação de impugnação de mandato eletivo	PC	Prestação de contas
AE	Apuração de eleição	PP	Propaganda partidária
AP	Ação penal	RCand	Registro de candidatura
CC	Conflito de competência	Rcl	Reclamação
CRE	Corregedoria Regional Eleitoral	RCED	Recurso contra expedição de diploma
Cta	Consulta	RCV	Revisão Criminal
ED	Embargos Declaratórios	RCF	Registro de Comitê Financeiro
Exc	Exceção	RC	Recurso Criminal
HC	Habeas Corpus	RE	Recurso eleitoral
HD	Habeas Data	RecR	Recurso em Representação ou Reclamação
Inq	Inquérito	Rp	Representação
AR	Ação Rescisória	RMS	Recurso em Mandado de Segurança
RHC	Recurso em Habeas Corpus	RO	Recurso Ordinário
PD	Pedido de Desaforamento	ROPPF	Registro de Órgão de Partido Político em Formação

PP Propaganda partidária SS Suspensão de segurança/liminar

Em 05 de fevereiro de 2013.

Desª. Sara Silva de Brito
Presidente

Anexo Edital 07/2012

Tabela 1

Candidatos

CANDIDATOS	CARGO	PROCESSO	SENTENÇA
CLEUDE NOVAIS SOUZA	Vereador	384-72.2012.6.05.0105	Aprovada c/ ressalva
MARCELO NOVAIS SOUZA	Vereador	368-21.2012.6.05.0105	Aprovada c/ ressalva
DÁRIO NOVAIS OLIVEIRA	Vereador	365-66.2012.6.05.0105	Aprovada c/ ressalva
LUCIANO PRADO MOREIRA	Vereador	367-36.2012.6.05.0105	Aprovada c/ ressalva

Anexo Edital 08/2013

Tabela 1

Candidatos

CANDIDATOS	CARGO	PROCESSO	SENTENÇA
JUCINEÍA LEOTINA DE OLIVEIRA	Vereador	314-55.2012.6.05.0105	Aprovada c/ ressalva

Tabela 2

Partidos

PARTIDOS/COMITÊ FINANCEIRO	MUNICIPIO	PROCESSO	SENTENÇA
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/ COMITÊ FINANCEIRO PARA VEREADOR	Boninal	442-75.2012.6.05.0105	Aprovada
PARTIDO DOS TRABALHADORES/ COMITÊ FINANCEIRO MUNICIAPL ÚNICO	Boninal	463-51.2012.6.05.0105	Aprovada c/ ressalva
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	Boninal	466-06.2012.6.05.0105	Não prestadas as contas
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATAS/ COMITÊ FINANCEIRO PARA VEREADOR	Boninal	443-60.2012.6.05.0105	Aprovada
PARTIDO VERDE / COMITÊ FINANCEIRO PARA VEREADOR	Boninal	439-23.2012.6.05.0105	Aprovada
PARTIDO SOCIAL LIBERAL	Boninal	465-21.2012.6.05.0105	Aprovada c/ ressalva

Anexo Edital 09/2012

Tabela 1

Partidos

PARTIDOS/COMITÊ FINANCEIRO	MUNICIPIO	PROCESSO	SENTENÇA
PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA	Piatã	4467-88.2012.6.05.0105	Não prestadas as contas

ANEXO AO EDITAL N.º 75/2012/154ZE

Processo n.º	Filiado	Partidos	Sentença (parte dispositiva)
5-81.2012.6.05.0154	MARGARIDA PINHEIRO DOS SANTOS	PPS – REPRESENTANTE DO DIRETÓRIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DEM - REPRESENTANTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA DO DEMOCRATAS	Verificada a ocorrência da dupla filiação, a que alude o parágrafo único do art. 22 da Lei 9.096/95, declaro nulas, para todos os efeitos, as filiações de MARGARIDA PINHEIRO DOS SANTOS, inscrição eleitoral n.º 021275560540, ao PPS – PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (18/10/2011) e ao DEM – DEMOCRATAS (29/12/1995).
6-66.2012.6.05.0154	JOELIA SANTOS LIMA	PR - REPRESENTANTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA REPÚBLICA PPS - REPRESENTANTE DO DIRETÓRIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	Verificada a ocorrência da dupla filiação, a que alude o parágrafo único do art. 22 da Lei 9.096/95, declaro nulas, para todos os efeitos, as filiações de JOELIA SANTOS LIMA, inscrição eleitoral n.º 014803360540, ao PR – PARTIDO DA REPÚBLICA (16/11/1998) e ao PPS – PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (12/10/2011).
7-51.2012.6.05.0154	MARIZETE FERREIRA DE ASSIS	PRP - REPRESENTANTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA PSDB - REPRESENTANTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	Verificada a ocorrência da dupla filiação, a que alude o parágrafo único do art. 22 da Lei 9.096/95, declaro nulas, para todos os efeitos, as filiações de MARIZETE FERREIRA DE ASSIS, inscrição eleitoral n.º 013156310540, ao PRP – PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (6/10/2011) e ao PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (15/12/1995).
8-36.2012.6.05.0154	RITA MARIA DOS SANTOS PIRES	PPS - REPRESENTANTE DO DIRETÓRIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA PC DO B - REPRESENTANTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Verificada a ocorrência da dupla filiação, a que alude o parágrafo único do art. 22 da Lei 9.096/95, declaro nulas, para todos os efeitos, as filiações de RITA MARIA DOS SANTOS PIRES, inscrição eleitoral n.º 065760800582, ao PPS – PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (26/8/2011) e ao PC DO B – PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (22/12/1995).